

INTERESSADOS: HIRIA A NUERNERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA	PROCESSO Nº 57/2025
PROCEDÊNCIA: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA - AGERT	
ENTRADA: ____/____/2025	AUTUAÇÃO: ____/____/2025
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE	
RESPONSÁVEL:	

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETIVO: A inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Timon – MA 01 de julho de 2025.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Timon - MA, 01 de julho de 2025.

Do: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Para: DIRETOR GERAL

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Diretor Geral.

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, com fundamento na lei nº 14.133/2021, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT. como entidade responsável pela regulação e supervisão de serviços públicos, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão eficiente, transparente e conforme às legislações vigentes. Nesse contexto, a participação em eventos como o Fórum possibilita o contato com práticas inovadoras, soluções de gestão modernas e troca de experiências com especialistas e demais representantes do setor de saneamento.

A justificativa, portanto, se baseia na importância da qualificação constante dos profissionais envolvidos, assim a inscrição de 01(um) servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, se dá pela natureza técnica e especializada do evento, o qual é promovido por entidade reconhecida nacionalmente e não possui concorrência de mercado, enquadrando-se, assim, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.



Assim, se faz necessária a participação do servidor, para fortalecimento das capacidades institucionais, tendo em vista a necessidade de profissional com especialização e experiência, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando na área de regulação de serviços públicos em assuntos que exigem conhecimentos específicos. uma vez que evento abordará conteúdos específicos e atualizados sobre o novo marco legal de saneamento, e temas relacionados as atividades regulatórias exercida por esta Agência Regulatória.

Para tanto, indicamos a empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23, é reconhecida nacionalmente pela realização de fóruns especializados, com notória atuação em cursos e seminários voltados à regulação e gestão pública, a contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, visto que a empresa promotora é a única ofertante legítima da inscrição.

O valor de R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais) é referente a uma inscrição do servidor no evento.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;

- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica dispensado o ETP conforme art.72,I , da Lei nº 14.133/2021 em ser uma contratação para prestação de serviços de pequeno valor.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.**

OBJETO: INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO NOVO FORUM DE SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO FÓRUM NOVO DE SANEAMENTO.

O preço proposto para a contratação encontra-se devidamente comprovado, uma vez que está disponível no sítio eletrônico oficial da empresa contratada. Além disso, verifica-se que o mesmo valor está sendo praticado para todas as instituições que contratam os serviços da empresa, garantindo a uniformidade e a razoabilidade da cobrança. Tal circunstância assegura que o preço está em conformidade com os valores de mercado, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou direcionamento indevido.

A escolha da modalidade de licitação por inexigibilidade fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados.

Inicialmente, destaca-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço a ser contratado não se restringe a uma simples capacitação ou treinamento, mas se trata de um serviço técnico especializado, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Esse serviço é voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo executado por profissional ou empresa de notória especialização, o que impossibilita a realização de um processo competitivo sem comprometer a qualidade da prestação do serviço.

No que tange à natureza do serviço, trata-se de um serviço técnico especializado, uma vez que se enquadra na definição contida no inciso XVIII do art. 6º

da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como um serviço predominantemente intelectual, essencial para a qualificação dos servidores e melhoria da gestão pública.

Ademais, a notória especialização da empresa contratada resta evidenciada pelo reconhecimento do mercado e da própria Administração Pública quanto à sua expertise na área, bem como pelo seu histórico de prestação de serviços semelhantes com excelência e resultados comprovados.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 02 julho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria nº 0320/2025 - GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A Contratação da empresa para inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, a qual é promovido por entidade reconhecida nacionalmente e não possui concorrência de mercado, enquadrando-se, assim, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO,	Inscrição	01	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.999,00					

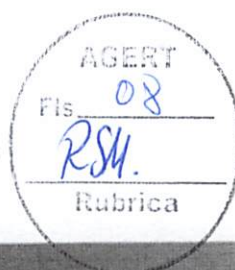
1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro de 2025, sendo realizada nos dias 12/08/2025 a 13/08/2025, com carga horária de 12hs.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para que o servidor possa permanecer atualizado em sua área, faz-se necessário a participação em cursos e eventos que têm como objetivo a capacitação em sua área de trabalho. Entre os eventos realizados no Brasil, O VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO é um evento que aborda diversos temas como os impactos da reforma tributária, tarifas sociais, regulação de contratos, inovações tecnológicas e novos modelos de gestão, o referido Curso é essencial para o aperfeiçoamento do servidor.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



- 3.1. Contratação de participação em Curso especializado.
- 3.2. Realização do curso: 12/08/2025 a 13/08/2025 na cidade de São Paulo/SP.
- 3.3. Curso oferecido pela empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início 12/08/2025 e término em 13/08/2025, terça-feira das 09:00hs às 17:00 hs e na quarta-feira: das 09:00h às 17:00h;

- 5.2. Os serviços serão prestados no Blue Tree Transatlântico Convention Center em São Paulo/SP.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente de fiscalização da ação de capacitação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.4.1. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



- 7.6.3. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade encaminhará ao contratado a nota de empenho para garantir a participação do servidor na ação de capacitação.
- 7.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.
- 8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

- 9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 9.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f do inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.



- a) Habilitações fiscal, social e trabalhista;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT.

13.2. **A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:**

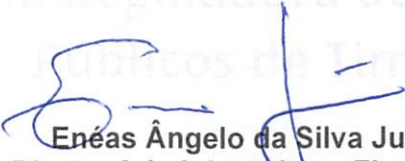
Gestão/Unidade Gestora: 47

Fonte de Recursos: 501

Projeto/Atividade: 2167

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Timon - MA, 01 de julho de 2025


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT, Timon-MA



FOLHA DE JUNTADA

- PROPOSTA E DOCUMENTOS
DE

-HABILITAÇÃO JURÍDICA
REGULARIDADE FISCAL DA
EMPRESA





PROGRAMAÇÃO

Home > Programação

PROGRAMAÇÃO DO

FÓRUM NOVO SANEAMENTO

Aproveite para **se aprofundar** nos **temas mais relevantes** do setor de **saneamento**: Os desafios para as novas gestões, os impactos da reforma tributária no setor, o papel das agências reguladoras na mediação e fiscalização de contratos, os impactos das novas normas da ANA e das tarifas sociais sobre os contratos vigentes, as perspectivas de investidores e operadores, além de oportunidades em áreas como resíduos sólidos, drenagem urbana e inovações tecnológicas.

DIA 12



09:00 - 10:00



12 Ago 2025



ENTREVISTA DE ABERTURA

O PAPEL DO GOVERNO FEDERAL E DOS ESTADOS NA TRANSFORMAÇÃO DO SANEAMENTO: AVANÇOS EFETIVOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS ATÉ 2033

- Projetos do Executivo e do Legislativos que podem impactar o Setor
- Políticas Públicas Setoriais para avanço do Setor
- Visão dos Governantes a respeito dos desafios que necessitam ser transpostos para alcance das Metas do Novo Marco

PALESTRANTES:

EM BREVE

🕒 10:00 - 11:00 📅 12 Ago 2025

PIPELINE DE CONCESSÕES E PPPs REGIONAIS DE SANEAMENTO: OPORTUNIDADES, MODELAGENS E ESTRATÉGIAS PARA VIABILIZAR NOVOS PROJETOS E O PAPEL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS NOS LEILÕES

- Panorama do pipeline de concessões e PPPs regionais para os próximos anos;
- Impacto do cenário macroeconômico e das taxas de juros na estruturação de novos projetos;
- Modelos de financiamento e mitigação de riscos para tornar os projetos mais atrativos;

PALESTRANTES:

Luciene Machado, Superintendente da Área de Soluções para Cidades do BNDES

Carolina Rocha, Sócia e COO da Perfin

José Victor Barros, Senior Vice President de Project Finance no Itaú BBA



 11:00 - 11:30 12 Ago 2025

INTERVALO PARA CAFÉ E NETWORKING

PALESTRANTES:

 11:30 - 12:30

EM BREVE

 12 Ago 2025

A VISÃO DOS INVESTIDORES E DO MERCADO PARA O SETOR DE SANEAMENTO

- 03 aprendizados da primeira geração de contratos;
- Os planos de investimentos para os próximos 10 anos;
- Correções de modelos e rotas para alavancar investimentos;
- Desafios e soluções para a materialização dos investimentos previstos para os próximos anos.

PALESTRANTES:

Christiane Dias Ferreira, Diretora-Executiva da ABCON SINDCON

Luciane Domingues, Diretora-Executiva de Regulação e Gestão de Energia da Sabesp

André Pires, CFO da Aegea

Marilene Ramos, Diretora de Relações Institucionais e Sustentabilidade do Grupo Águas do Brasil

Ruy Sant'Anna, Desenvolvedor de Negócios na Unidade Saneamento – SEEL Engenharia

 12:30 - 13:30 12 Ago 2025

O PAPEL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA MEDIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CASO ENEL / ANEEL PODEM SE REPETIR NO SETOR DE SANEAMENTO?

- Como as agências regionais e locais estão se estruturando para aplicar as novas normas de referência editadas pela ANA?
- De que forma as agências reguladoras estão fiscalizando os contratos vigentes para evitar casos semelhantes no setor de saneamento? Qual o papel dos verificadores independentes?



- De que forma as agências reguladoras estão atuando no reequilíbrio dos contratos impactados pelas novas exigências regulatórias
- Qual o papel das agências reguladoras na regularização de vínculos irregulares ou precários e no monitoramento do atendimento às metas de universalização?

PALESTRANTES:

Samuel Alves Barbi Costa, Diretor da ABAR e da ARSAE-MG

Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Marina Fontão Zago, Diretora Jurídica Corporativo e Regulatório da SABESP

🕒 13:30 - 14:30 📅 12 Ago 2025

INTERVALO PARA ALMOÇO E NETWORKING

INSCREVA-SE ([HTTPS://WWW.SYMPLA.COM.BR/EVENTO/VI-F](https://www.simpla.com.br/evento/vi-f))

🕒 14:30 – 15:30 📅 12 Ago 2025

NOVOS MANDATOS MUNICIPAIS: A IMPORTÂNCIA DO CICLO 2025-2028 NA BUSCA DO CUMPRIMENTO DA META DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO

- Como as novas gestões podem acelerar projetos e garantir investimentos?
- Papel dos municípios na garantia do cumprimento dos planos municipais de saneamento junto às operadoras.
- Quais os desafios e alternativas para os municípios que não aderiram a blocos regionais?

PALESTRANTES:

José Rui Infante Bonatto, Secretário Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto

Osmar Da Silva Júnior, Assessor Especial de Gabinete – Gabinete do Prefeito de Rio Claro



🕒 15:30 – 16:30 📅 12 Ago 2025

A VISÃO DOS OPERADORES ESTADUAIS PARA O SETOR DE SANEAMENTO

- 03 aprendizados dos projetos de cooperação entre empresas públicas e empresas privadas do setor de saneamento nos últimos 04 anos;
- Quais são os projetos que estão sendo preparados para ir ao mercado;
- Correções de modelos e rotas para alavancar cooperações;
- A importância da Comunicação rumo a Universalização.

PALESTRANTES:

Alex Campos, Diretor-Presidente da Compesa

Sergio Antonio Gonçalves, Secretário executivo da AESBE.

🕒 16:30 – 17:00 📅 12 Ago 2025

INTERVALO PARA CAFÉ E NETWORKING

INSCREVA-SE ([HTTPS://WWW.SYMPLA.COM.BR/EVENTO/VI-F](https://www.sympla.com.br/evento/vi-f))

🕒 17:00 – 17:45 📅 12 Ago 2025



MONITORAMENTO DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – NOVAS FERRAMENTAS PARA REEQUILÍBRIO TARIFÁRIOS?

- Verificador Independente, qual o efetivo ganho desse novo ator dentro do processo regulatório?
- De que forma as agências reguladoras podem blindar esse processo e apresentar garantias aos consumidores/titulares que os serviços estão sendo prestados com qualidade e dentro das normas contratuais?
- De que forma os contratos possibilitam aos titulares e consumidores transferir às tarifas a qualidade da prestação ou o fim de concessões que não cumpram os critérios de qualidade dos contratos.

PALESTRANTES:

Luiz Antonio de Oliveira Junior, Superintendente de Fiscalização de Saneamento Básico

Juliana Leithold, Doutora em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental – Especialista em Regulação na AGEPAR

Estela Miridan Rosas, Diretora de Saneamento e Infraestrutura da Agência Reguladora do Estado do Piauí (Agrespi)

🕒 17:45 – 18:30

📅 12 Ago 2025

IMPACTO DAS TARIFAS SOCIAIS SOBRE OS CONTRATOS VIGENTES: QUAL O RISCO PARA A MODICIDADE TARIFÁRIA

- Qual a solução para o equilíbrio dos contratos vigentes?
- De que forma pode-se transferir ao Governo Federal o custo dessa iniciativa?
- Como as concessionárias e agências reguladoras tem se preparado para minimizar o impacto nos contratos vigentes?

PALESTRANTES:

Cássio Cossenzo, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira na Adasa.

Edgar Perlotti, Gerente de Regulação da Iguá Saneamento

Ilana Ferreira, Superintendente Técnica da ABCON SINDCON



DIA 13



09h00 - 10h00



São Paulo



13/08 (Segundo dia)

ESTUDO DE CASO - CONCESSÕES

ERROS E ACERTOS DA MODELAGEM DE CONCESSÕES DE SANEAMENTO (CASAL x CESAN x COMPESA)

- Quais as diferenças nas modelagens destes projetos entre as estruturas de regionalização de suporte à delimitação da área concedida? De que forma o risco da qualidade dos levantamentos técnicos feito no período de modelagem tem afetado o equilíbrio dos contratos?
- Quais mecanismos poderiam ser criados e incluídos nos editais para minimizar o risco de erros nas estimativas apresentadas na fase de modelagem dos projetos pudessem impactar o equilíbrio econômico-tarifário da concessão?

PALESTRANTES:

Munir Abud, Diretor-Presidente da CESAN

Roberto Tavares, Ex-Presidente da Compesa

Pedro Arthur Carvalho Mazzante, Sócio-Diretor na Saneares – Engenharia Ambiental e Saneamento

MODERADO POR:

Daniela Sandoval, VP Assuntos Corporativos e Regulatório na BRK Ambiental.



10h00 - 11h00



São Paulo



13/08 (Segundo dia)

ESTUDO DE CASO– PPPS

ERROS E ACERTOS DA MODELAGEM DE PPPS DE SANEAMENTO (SANEPAR)

- Em que casos se justifica a cláusula de barreira à concentração de mercado? Quais os reflexos da incorporação desta cláusula na dinâmica da licitação?
- Quais os pontos fortes do projeto da PPP da Sanepar que contribuíram para o êxito do leilão?
- Qual a visão da Companhia sobre o equilíbrio econômico ideal entre a realização de obras próprias e por meio de PPPs?



PALESTRANTES:

Wilson Bley, Diretor-presidente da Sanepar

Marcus Venicio Cavassin, Assessor Jurídico da Presidência Sanepar

Charles Schramm, Gerente Executivo da FGV Projetos

Ronald da Silva Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU

🕒 11:00 – 11:30 📍 São Paulo 📅 13/08 (Segundo dia)

INTERVALO PARA CAFÉ E NETWORKING

INSCREVA-SE ([HTTPS://WWW.SYMPLA.COM.BR/EVENTO/VI-F](https://www.sympla.com.br/evento/vi-f))

🕒 11:30 – 12:30 📍 São Paulo 📅 13/08 (Segundo dia)

ESTUDO DE CASO - REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

REEQUILÍBRIO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM CONCESSÕES DE SANEAMENTO BÁSICO E REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS

- Quais os pontos críticos nas discussões sobre reequilíbrio e repactuação da concessão?
- Na omissão do contrato, como têm sido definidas as metodologias para a quantificação do desequilíbrio contratual?
- Qual o papel da agência reguladora neste conflito? Como evitar que conflitos dessa natureza afetem a continuidade na prestação dos serviços?

PALESTRANTES:

Marcela Lima, Diretora Financeira e Comercial da Embasa

Gabriela Engler, Diretora Jurídico-Regulatória da Iguá Saneamento



🕒 12:30 📍 São Paulo 📅 13/08 (Segundo dia)

INTERVALO PARA ALMOÇO E NETWORKING

INSCREVA-SE ([HTTPS://WWW.SYMPPLA.COM.BR/EVENTO/VI-F](https://www.simpla.com.br/evento/vi-f))

🕒 14:00 – 15:00 📍 São Paulo 📅 13/08 (Segundo dia)

ESTUDO DE CASO – TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS

IMPORTÂNCIA DA TECNOLOGIA NO PROCESSO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO NO BRASIL – ESTUDO DE FERRAMENTAS APLICADAS A CASOS PRÁTICOS DO SETOR

- Caso 01 – Ciência dos dados e auxílio na tomada de decisão;
- Caso 02 – Tecnologia aplicada no apoio na gestão e processos internos no saneamento;
- Caso 03 – Tecnologia para ganhos operacionais e eficiência na prestação dos serviços.

PALESTRANTES:

Juliana Pilotto, Gerente Processo Água na Sanepar

Eduardo Mendes, Diretor de Tecnologia da Aegea

🕒 15:00 – 16:00 📍 São Paulo 📅 13/08 (Segundo dia)



DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

- Quais são os principais desafios que os municípios enfrentarão para implementar a NR 12/2025 da ANA?
- Como os municípios podem se organizar institucional e tecnicamente para iniciar a implementação da NR da ANA?
- Quais são as interfaces entre as políticas sociais e os serviços de drenagem urbana, especialmente em áreas de vulnerabilidade?
- Como o planejamento urbano pode contribuir para minimizar impactos da impermeabilização e das mudanças no ciclo hidrológico urbano?

PALESTRANTES:

Ricardo Arantes, Assessor Técnico na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

Ana Cristina Strava, Coordenadora substituta de Drenagem Urbana da ANA

Maria Fernanda Nobrega, Especialista em Drenagem Urbana e Consultora da PLUVIO Consultoria

🕒 16:00 – 17:00

📍 São Paulo

📅 13/08 (Segundo dia)

RESÍDUOS SÓLIDOS

- A visão das empresas que atuam no setor de resíduos;
- Estudos de casos de projetos em andamento;
- Pipeline de projetos de resíduos sólidos;
- Modelagem de projetos de concessão de resíduos sólidos (Norma de referência n. 7 da ANA);
- Soluções tecnológicas para o tratamento do RSU e seu reaproveitamento energético.

PALESTRANTES:

Michael Herreira, Coordenador de PPP Centralizadora Nacional de Governo – CEVIG Caixa Econômica Federal

Pedro Maranhão, Presidente da ABREMA

Luciana Capanema, Chefe do Departamento de Estruturação de Projetos de Saneamento do Bndes



12 e 13 de agosto | 2025



VI FÓRUM

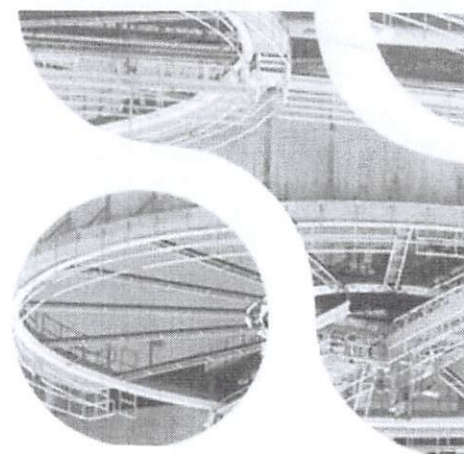
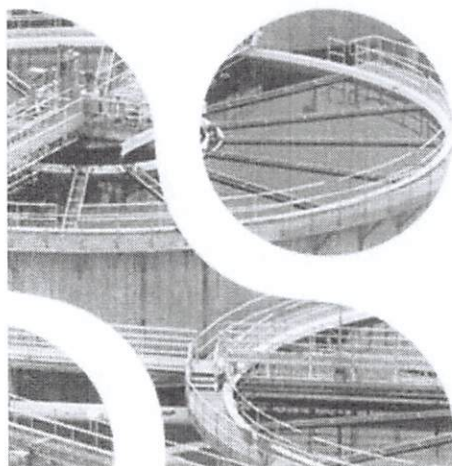
Novo Saneamento

ORGANIZAÇÃO:

 **HIRIA**  **LMDM** CONSULTORIA

CORREALIZAÇÃO:

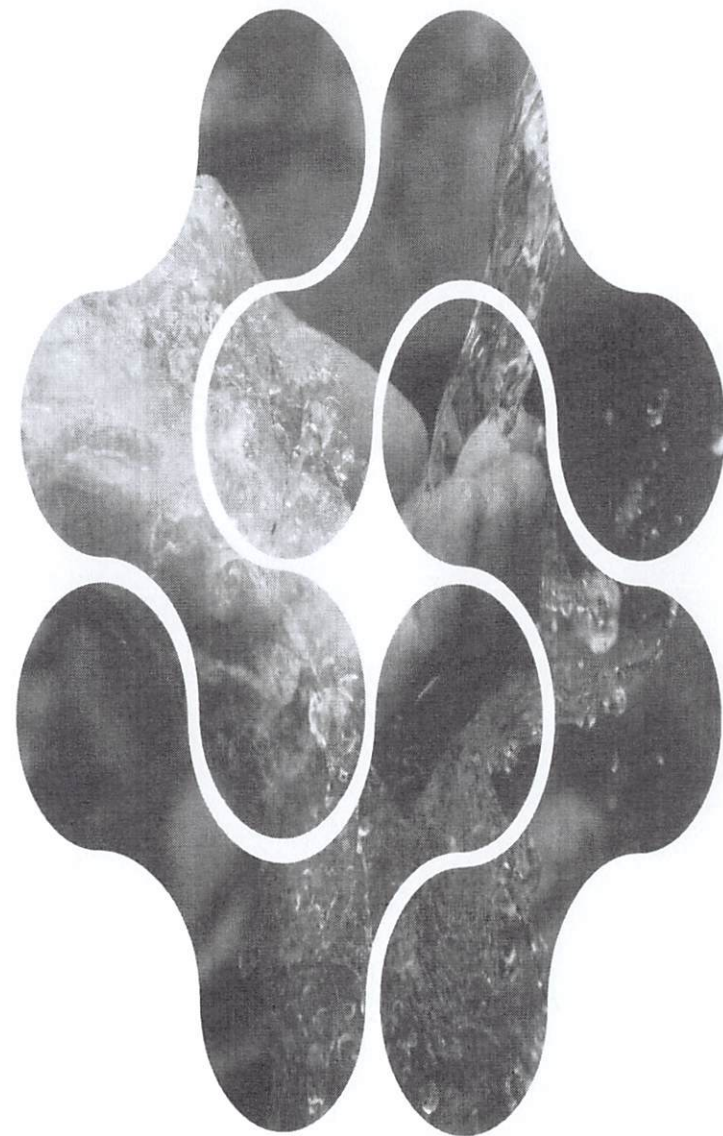
[B]³



#SejaUmCongressista

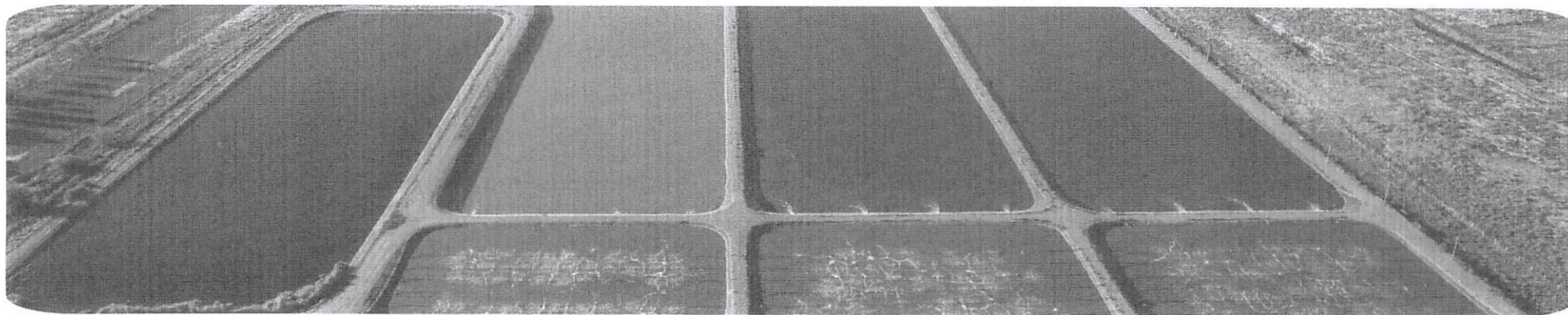
ESTEJA JUNTO COM QUEM DESENHA E DECIDE O
PRESENTE E O FUTURO DO SANEAMENTO NO BRASIL.

Desde a publicação do Marco Legal do Saneamento (LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020) os atores fundamentais envolvidos com a construção e a operação do saneamento no Brasil (prefeituras, autarquias, empresas estaduais, demais operadores, além de reguladores, estruturadores, financiadores e o conjunto de fornecedores) passaram a trabalhar para conhecer, debater, formatar e implementar instrumentos e regras em busca do enquadramento legal e da eficiência operacional para possibilitar o atingimento das metas para 2033. Diante destes imensos desafios, organizamos anualmente este que é um dos mais relevantes, reconhecidos e prestigiados fórum de debates que reúne os líderes que influenciam e decidem o presente o futuro do setor.



#SejaUmCongressista

 **VI FÓRUM**
Novo Saneamento



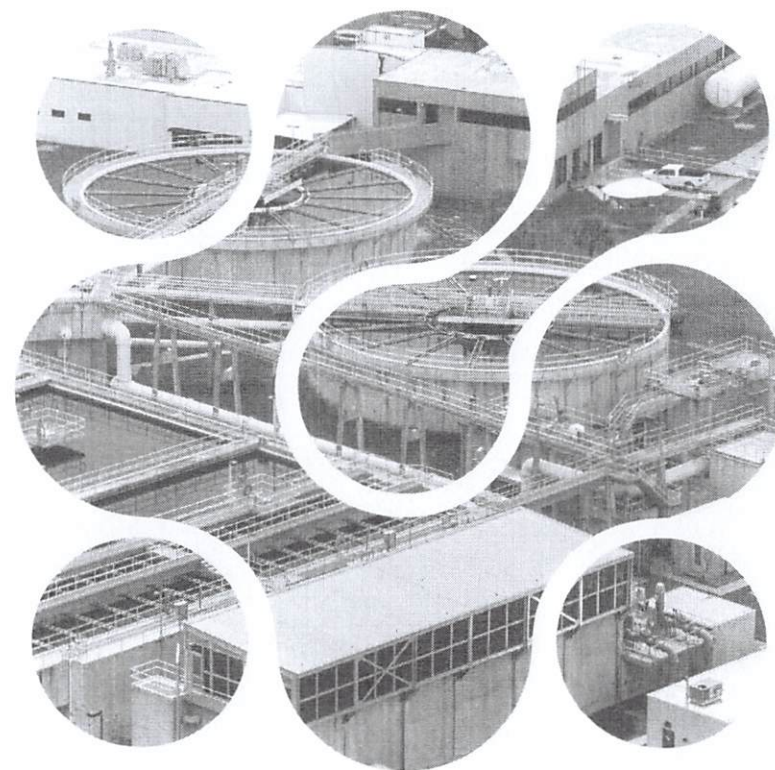
REUNIREMOS + 200 LÍDERES

do setor público e privado para expor e debater os principais temas que irão pautar o dia a dia de todos os que trabalham e fazem acontecer no setor de saneamento brasileiro.



TEMAS ATUAIS

- O pipeline de projetos para 2025 e 2026: Como manter a atratividade de projetos de saneamento com o atual nível das taxas de juros?
- Novos mandatos municipais: O que os prefeitos farão para avançar com a pauta do saneamento – Projetos e desafios
- O papel das agências reguladoras na mediação e fiscalização de contratos:
- Como será feito o monitoramento das metas de universalização e de qualidade dos serviços: Novas ferramentas para reequilíbrios tarifários?
- O papel do saneamento na resiliência das cidades diante das mudanças climáticas
- Impacto das novas normas e das tarifas sociais sobre os contratos vigentes: Qual o risco para a modicidade tarifária?
- Erros e acertos das modelagens de PPPs ou concessões no setor de saneamento
- Resíduos Sólidos: Pipeline de projetos, modelagem e soluções tecnológicas para o tratamento e reaproveitamento energético de resíduos.



#SejaUmCongressista

 **VI FÓRUM**
Novo Saneamento

NOSSOS NÚMEROS DURANTE ESTA JORNADA

+80h

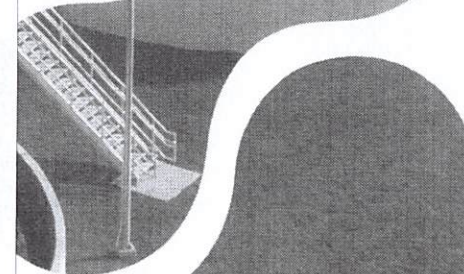
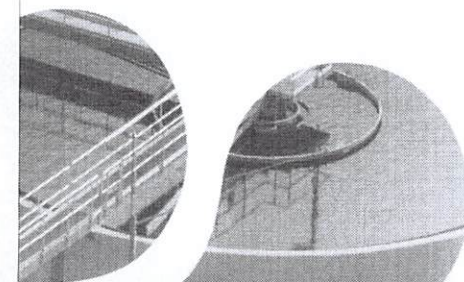
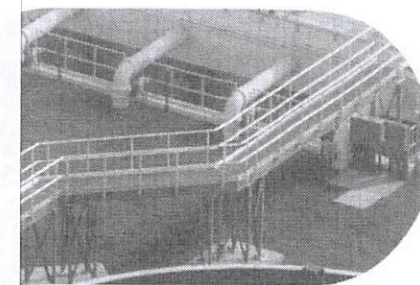
Horas de
conteúdo

+1.000

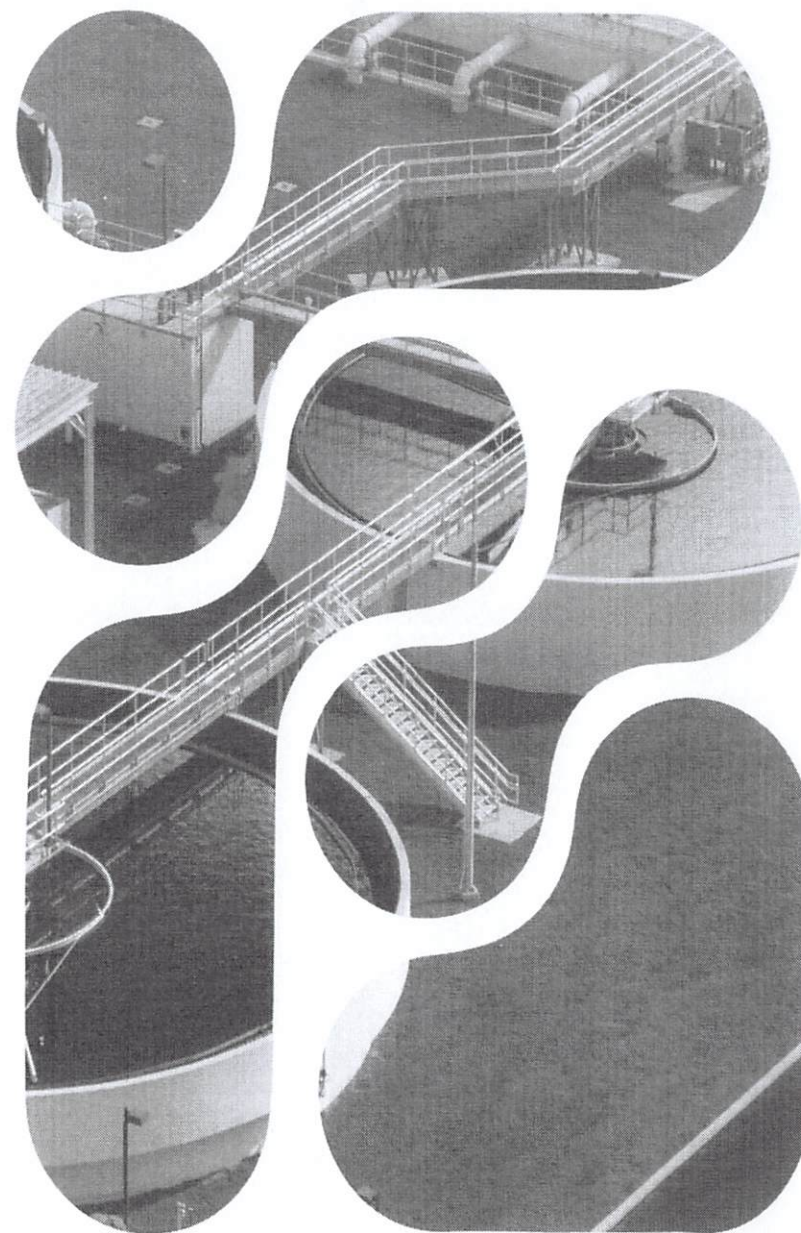
Participantes

+40

Patrocinadores



OPORTUNIDADES DE RELACIONAMENTO COMERCIAL E NETWORKING



ORGANIZAÇÃO:



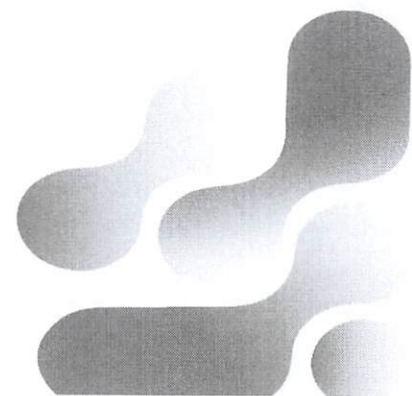
CORREALIZAÇÃO:



VALOR DE INVESTIMENTO

R\$ 2.999,00 por participante

*



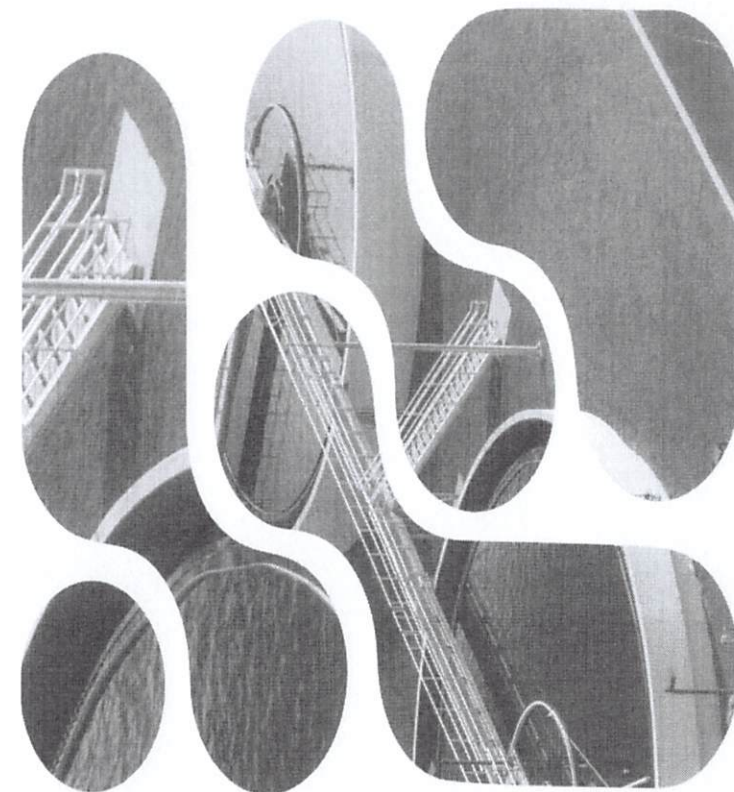
CONTATO

Para saber mais sobre o formato do evento, a programação ou para realizar a sua inscrição, **entre em contato com a nossa equipe abaixo.**

KESLEN DE ANDRADE

keslen@hiria.com.br

55 11 93368 2366



WWW.NOVOSANEAMENTO.COM.BR



ORGANIZAÇÃO:

 **HIRIA**  **LMDM** CONSULTORIA

CORREALIZAÇÃO:

[B]³

Regulação e Estruturação de concessões e PPPs para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

SOBRE O CURSO

A disciplina propõe apresentar aos alunos especificidades da concessão comum dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos - SMRSU.

Apesar da existência de robusto arcabouço jurídico-institucional instituído nas últimas décadas (Lei nº 11.107 de 2005 que instituiu a gestão associada por meio de consórcios públicos; da Lei nº 12.305 de 2010 que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos- PNRS e seus Decretos regulamentadores; Lei nº 11.445 de 2007 que instituiu as diretrizes gerais para a prestação dos serviços de saneamento básico e seus decretos regulamentadores; da Lei nº 14.020 que alterou as Leis nº 11.107 de 2005, 11.445 de 2007, 12.305 de 2010 e Lei de criação da ANA e seus decretos regulamentadores) os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos – RSU ainda tem sua prestação insustentável econômico e financeiramente, seja pela baixa incidência da cobrança por sua prestação ou pela baixa capacidades institucional dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços. Resulta em níveis de disposição inadequada de 26 % dos resíduos sólidos urbanos coletados em lixões, com comprometimentos ambientais, econômicos e sociais importantes.

A rota tecnológica predominante é a coleta de resíduos sólidos domiciliares, com baixo nível de coleta seletiva e consequentemente a reciclagem de resíduos secos inferior a 2% e a disposição desses resíduos sólidos em aterros sanitários (quando não dispostos em lixões).

Dois desafios se colocam para sanar a inadequação do manejo dos RSU no país. A prestação regionalizada dos serviços por meio de consórcios públicos intermunicipais e a instituição da prestação de serviços sustentáveis economicamente e financeiramente.

As concessões comuns se apresentam como alternativa para responder a esses dois desafios. Consórcios públicos estruturando concessões comuns de SMRSU, de longo período, cobrando tarifas módicas e garantindo rotas tecnológicas mais complexas proporcionando desviar resíduos sólidos em patamares compatíveis com o Plano Nacional de Resíduo Sólidos – o PLANARES e consequentemente cumprindo as premissas da PNRS e da Lei de Saneamento.

Se propõe apresentar e discutir a situação do manejo dos resíduos sólidos urbanos no Brasil, enfocando sua abrangência; cobertura do acesso, realidade da disposição dos resíduos em unidades adequadas e inadequadas e respectivos impactos ambientais, sociais e econômicos; modelo institucional vigente; fragilidades da prestação dos serviços e principais desafios para o alcance de sua sustentabilidade financeira, econômica e social.

Este módulo objetiva apresentar, além da situação do país em relação aos SMRSU, as experiências de estruturação de concessões comuns vivenciadas pelo Governo Federal por meio do Fundo de Apoio à estruturação de concessões e PPPs de entes subnacionais por mais de 6 anos – FEP administrado pela CAIXA e principalmente a metodologia para a estruturação de concessões comuns de SMRSU.

Para isso será utilizado o *GUIA PRÁTICO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS* elaborado pelo BID/SEPPI-CC-PR/CAIXA em 2023 para apresentar as etapas de estruturação das concessões e discutir aprendizados de experiências práticas.

Público Alvo:

Profissionais de órgãos de regulação de serviços de saneamento básico; de prestadores de serviços de saneamento básico, com ênfase em manejo de resíduos sólidos urbanos; de empresas de consultoria de saneamento básico; órgãos de controle; gestores públicos; dentre outros.

Informações do Curso

- **Data do Curso:** 12 a 15 de agosto de 2025
- **Horário do Curso:** 09h00 às 12h00
- **Duração do Curso:** 12 horas
- **Modalidade do Curso:** online com aulas ao vivo

- **Investimento:**
- **Associados ABAR:** 253,00
- **Não Associados:** 1.100,00

VAGAS LIMITADAS

Entidades não associadas: Desconto Progressivo

5% a partir de 5 alunos

10% a partir de 10 alunos

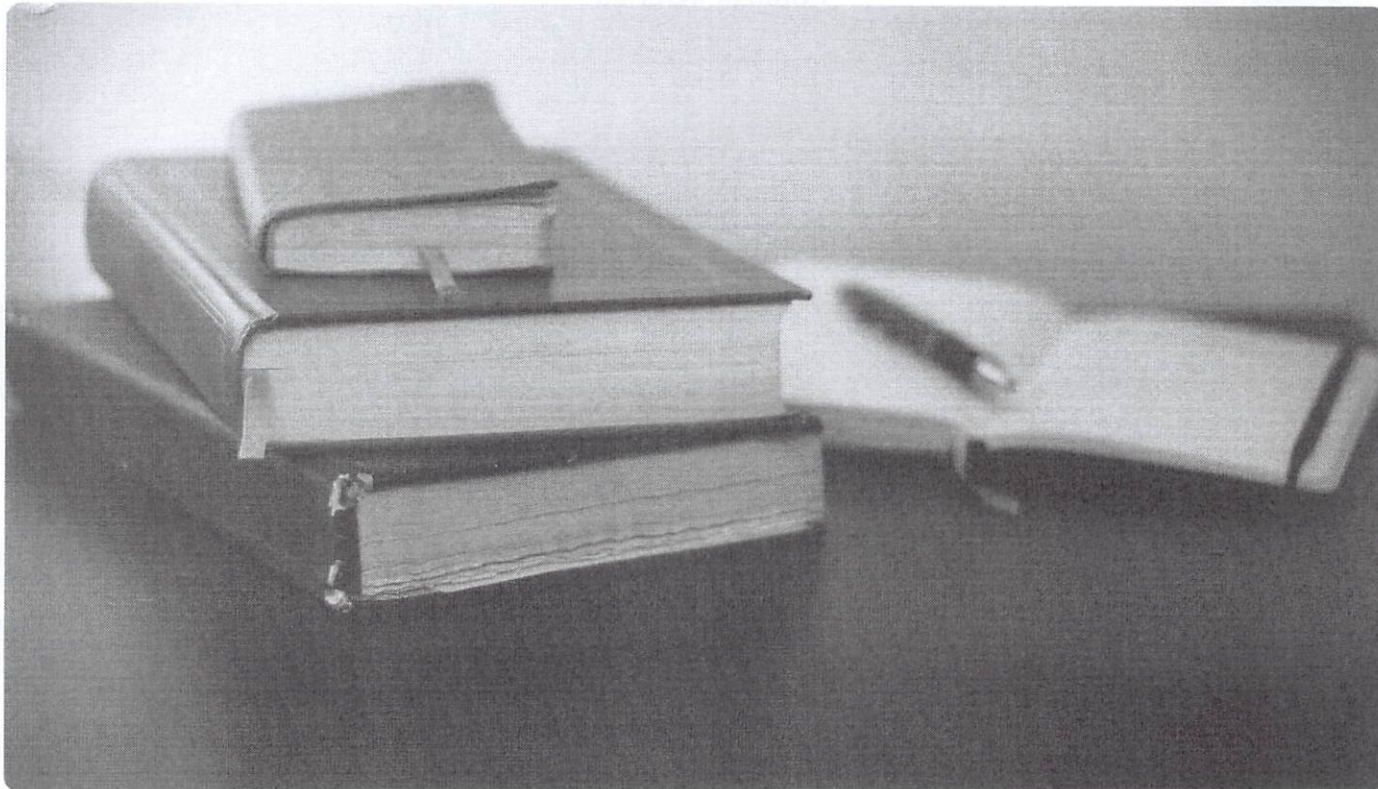
15% acima de 15 alunos



A solicitação para inscrição com desconto deverá ser encaminhada via e-mail para a Secretaria da ABAR: inscricoes@abar.org.br. Todas as orientações adicionais serão enviadas após o recebimento da solicitação. (https://ead.abar.org.br/?)

ABAR

inscrições abertas até 07/08 ou até esgotarem as vagas.



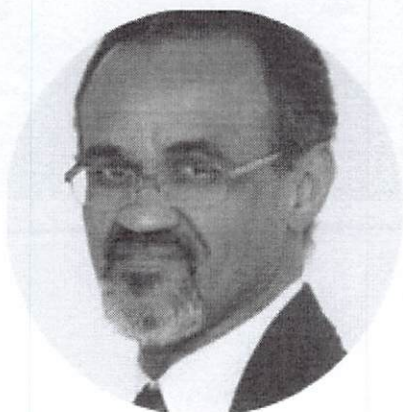
CONTEÚDO DO CURSO

- **Aula 1:** Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil – Situação atual, normativos legais e Institucionais. Introdução e Contextualização das concessões dos SMRSU (Prof. Silvano Silvério da Costa);
- **Aula 2:** Concessão comum e escopo dos serviços de manejo de resíduos sólidos; Etapas da estruturação de concessão de SMRSU. Etapa 1 (Planejamento, Diagnóstico e Estudos da Concessão; Etapa 2: Estruturação do Edital e do Contrato; Etapa 3: Validação Externa; e Etapa 4: Licitação e Contratação; (Prof. Silvano Silvério da Costa);
- **Aula 3:** Especificidades do Estudo de Engenharia; e do Caderno de Encargos + SMD + Mecanismo de Pagamento; Especificidades da Regulação e Fiscalização dos SMRSU. (Prof. Silvano Silvério da Costa e convidado);
- **Aula 4:** Desafios da Prestação Regionalizada dos SMRSU; A Regulação e Fiscalização dos SMRSU, estado da arte nos projetos recentes (Prof. Silvano Silvério da Costa e convidado).



<https://ead.abar.org.br/?>**Realizar Inscrição** ▼

INSTRUTOR



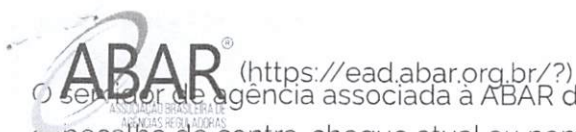
Silvano Silverio

Engenheiro Civil, formado pela FE-FUMEC/MG (1986). Mestre em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília (2002). Tem experiência em consultoria de projetos de saneamento básico - 1977 a 1990. Foi dirigente de diversos serviços municipais de saneamento básico - 1990-1998. Foi Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Diretor de Ambiente Urbano, oportunidade na qual foi gestor do Sistema Nacional de Recursos Hídricos e coordenou a Política Nacional de Resíduos Sólidos - 2007 a 2013. Foi Presidente da AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana da Cidade de São Paulo - 2013-2015. Foi Diretor Adjunto do SLU - Serviço de Limpeza Urbana do DF - 2015-2018, fazendo parte da equipe que encerrou o 2º maior lixão do Mundo. Como Especialista de Infraestrutura Sênior do Governo Federal atuou nos programas de apoio à estruturação concessões e PPP de manejo de resíduos sólidos de entes subnacionais de 2018 a 2023. Aposentado é Consultor Sênior da Silvério da Costa Consultoria em Saneamento, atuando na coordenação de estruturações de concessões de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e no apoio ao Governo do Estado da Bahia na formulação de apoio à estruturação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de consórcios públicos no estado.

Conhecimentos Técnicos: Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Gestão Pública.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES



O servidor de agência associada à ABAR deverá encaminhar comprovante funcional (foto do crachá, cabeçalho do contra-cheque atual ou nomeação). A inscrição será confirmada após a conferência do comprovante pela Secretaria da ABAR. No ato de inscrição, utilize o cupom informado.

Envie seu comprovante funcional para o e-mail: inscricoes@abar.org.br (mailto:inscricoes@abar.org.br)

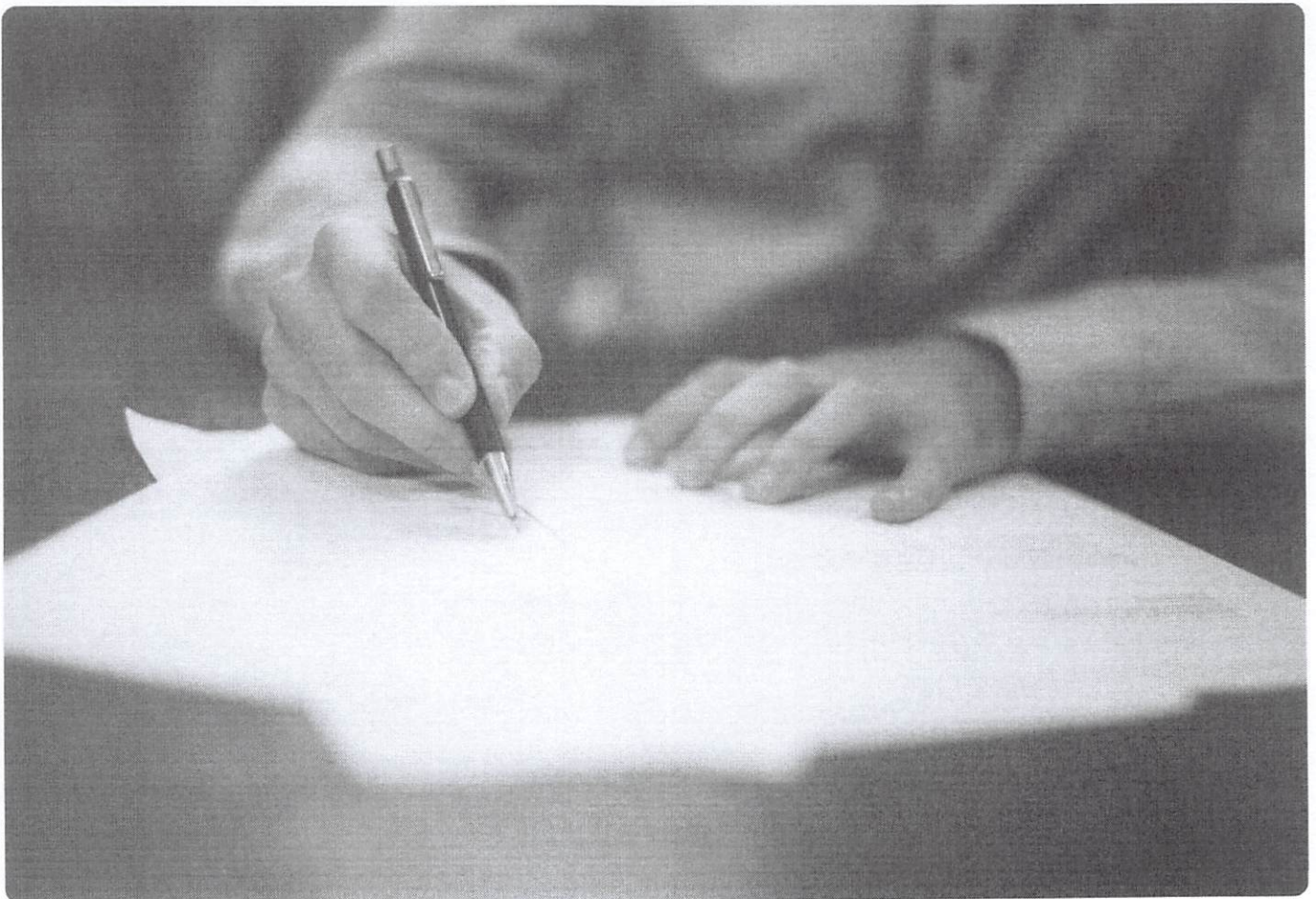
Pagamentos via Nota de Empenho: A solicitação para inscrição deverá ser encaminhada via e-mail para a Secretaria da ABAR: inscricoes@abar.org.br (mailto:inscricoes@abar.org.br). Todas as orientações adicionais serão enviadas após o recebimento da solicitação.

Sobre as Aulas e Certificação

Este curso dá direito a certificado com emissão online, considerando os seguintes critérios:

- Manter as câmeras ligadas durante as aulas ao vivo;
- Alcançar o mínimo de 75% de presença/participação nas aulas;
- Alcançar a média de 7 pontos na Avaliação de Conhecimento, aplicada ao final do curso.

As aulas serão realizadas através da plataforma Zoom. O aluno deverá possuir uma conta e o aplicativo instalado no dispositivo a ser utilizado para acesso às aulas ao vivo.





ABAR[®]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AGÊNCIAS REGULADORAS

Realizar Inscrição

▼

<https://ead.abar.org.br/?>

<https://www.facebook.com/AbarRegulacao>

<https://twitter.com/abarregulacao>

<https://youtube.com/abarregulacao>

<https://www.linkedin.com/company/abarregulacao>

<https://instagram.com/abar.regulacao>

<https://open.spotify.com/show/4NPeKgHJJAhdTfJJGhmzr1?si=39KaM3RvQzq1H71iMRusFw>

© 2025. Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR. Todos os direitos reservados. | Termos de Uso

<https://ead.abar.org.br/p/termos-de-uso?> | Política de Privacidade <https://ead.abar.org.br/p/politica-de-privacidade?>

[Acesso Admin](#)

[Acesso Tutor](#)

<http://www.hotscool.com>



VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO

12 ago. 2025, 09h / 13 ago. 2025, 18h

Blue Tree Transatlântico Convention Center
Avenida Cecília Lottenberg, 130, Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo, SP

Lote 02
R\$ 2.999,00

Comprado dia 11 jun. 2025 - 13h28



U7C6YSVDA2

Participante

Itamar Antonio de Oliveira Junior



Baixe o app da Sympla e tenha seus ingressos
sempre com você, mesmo sem internet

Mensagem da organização do evento

VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO

Este encontro reunirá renomados especialistas, reguladores, representantes governamentais, financiadores e líderes do mercado envolvidos em projetos de saneamento. Juntos, debateremos os temas mais cruciais para o setor em 2025, abordando perspectivas, desafios e oportunidades.

Para



DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Hiria A Nuernbergmesse Brasil Business Congressos e Eventos Ltda.

Endereço Completo: Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, Torre Alpha 7º andar – Cj. 73 CEP: 04730-000 - São Paulo / SP

CNPJ: 36.624.014/0001-23

Inscrição Municipal: 6.556.727-7

Dados Bancários:

Banco: Itaú (341)

Agência: 9296

Conta Corrente: 00955-9



Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 3

Mais

Marcadores

Inscrição VI Fórum Novo Saneamento - Itamar de Oliveira Caixa de entrada x

Keslen keslen@hiris.com.br por nmbir.onmicrosoft.com
para contratos.agert@timon.ma.gov.br, mim

qua., 11 de jun., 13:32 (há 19

Julienne, boa tarde!

Gostaria de informar que a inscrição foi realizada com o valor de R\$ 2.999,00. Em anexo, segue o ingresso impresso, apenas apresentar documento com foto.

Peço que, por gentileza, me envie o empenho até no máximo 10 dias antes do evento, para que possamos administrativa a tempo.

Além disso, destaco que, caso a participante não possa ir mais para frente, podemos realizar a substituição, nos avise para que possamos proceder com a alteração.

Lembro também que cancelamento da inscrição pode ser feito até 07 dias após a compra. Após esse prazo não são permitidas, ok?

Obrigada pela atenção.

Atenciosamente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.624.014/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2020
NOME EMPRESARIAL HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR RUBENS GOMES BUENO	NÚMERO 691	COMPLEMENTO COND 17007 NACOES CONJ 74A
CEP 04.730-903	BAIRRO/DISTRITO VARZEA DE BAIXO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO.PICOLO@NM-BRASIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3205-5000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 08:02:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS LTDA.**

**CNPJ/ME nº 36.624.014/0001-23
NIRE 35.235.938.865**

São Paulo, 1º de outubro de 2021.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E CONGRESSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 11º Andar, conjunto 1101, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 (em fase de mudança para a Rua Doutor Rubens Gomes, nº 691, escritórios 73, 74, 75, 76 e 77, Condomínio 17007 Nações, CEP 04730-903) inscrita no CNPJ/ME sob o 00.627.805/0001-60, com o seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº NIRE 35213098783, em sessão de 30 de maio de 1995 e última alteração registrada sob o n. 552.535/20-5, em sessão realizada em 30 de dezembro de 2020, aqui representada por seu diretor, **Sr. João Paulo Pícolo**, cidadão brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) no. 30.827.618-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 281.324.548-80, com escritório localizado no Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 11º Andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 ("**NMB**");

2. VINNICIUS LOPES RAMOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 24.415.443-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME no. 290.032.428-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Califórnia 1234, CEP 04566-062 ("**VRV**"); e

3. PAULO ISTIRANEOPULOS VASCONCELOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 29.294.501-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME no. 295.812.398-71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, 1197, apto. 61, CEP 04609-002 ("**PIV**").

únicas sócias, representando a totalidade do capital social da sociedade empresária **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA** ("Sociedade"), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 11º andar, conjunto 1101, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.624.014/0001-23, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.235.938.865, em sessão de 10 de março de 2020 sob protocolo nº SPP2000031604;

Resolvem, na melhor forma de direito e de comum acordo, como segue:



1. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da sede da Sociedade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 11º andar, conjunto 1101, Ala B, sala B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes, nº 691, conjunto 74A, Condomínio 17007 Nações, CEP 04730-903.

2.1. Nos termos da deliberação acima, os Sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 1ª. *A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes, nº 691, conjunto 74A, Condomínio 17007 Nações, CEP 04730-903. A Sociedade pode abrir e fechar filiais, agências, armazéns, bem como outros escritórios, mediante decisão de sócios representando ¾ do capital social."*

2. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR

2.1. Os Sócios confirmam a alteração do Endereço Comercial do Administrador da Sociedade, Sr. **João Paulo Pícolo**, passando da Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 11º andar, conjunto 1101, Ala B, sala B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para Rua Doutor Rubens Gomes, nº 691, conjuntos 73, 74, 75, 76 e 77, Condomínio 17007 Nações, CEP 04730-903.

2.2. Em virtude da alteração acima, o *caput* da Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - O Diretor Presidente – CEO da Sociedade é o Sr. João Paulo Pícolo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 30.827.618-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 281.324.548-80, com escritório localizado no Brasil, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes, nº 691, conjuntos 73, 74, 75, 76 e 77, Condomínio 17007 Nações, CEP 04730-903; os Diretores Administrativos são: Sr. Vinnicius Lopes Ramos Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Cédula de Identidade (RG) no. 24.415.443-0, SSP/SP e inscrito no CPF/ME no. 290.032.428-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua California 1234, CEP 04566-062; e o Sr. Paulo



Istiraneopulos Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, portador do Cédula de Identidade (RG) nº. 29.294.501-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME no. 295.812.398-71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, 1197, apto. 61, CEP 04609-002, s, que administrarão a Sociedade em conjunto, sujeito às restrições estabelecidas abaixo (o CEO e os Diretores Administrativos são referidos em conjunto como "Diretores")."

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Tendo em vista as alterações acima deliberadas, os sócios da Sociedade decidem consolidar o seu Contrato Social, ficando ratificadas todas as cláusulas do Contrato Social com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS LTDA.

CNPJ/ME nº 36.624.014/0001-23
NIRE 35.235.938.865

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada e denomina-se "**HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.**".

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. O objeto social da Sociedade compreende o desenvolvimento e organização de congressos, fóruns, conferências e seminários ("Eventos").

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Rubens Gomes, nº 691, conjunto 74A, Condomínio 17007 Nações, CEP 04730-903. A Sociedade pode abrir e fechar filiais, agências, armazéns, bem como outros escritórios, mediante decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social.



DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 1º de janeiro de 2020.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. detém 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2. VINNICIUS LOPES RAMOS VIEIRA detém 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

3. PAULO ISTIRANEOPULOS VASCONCELOS detém 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º – De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º – Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

AUMENTO DO CAPITAL

Cláusula 6ª. O capital social poderá, quando estiver totalmente integralizado, ser aumentado pelos sócios mediante a respectiva alteração do contrato social.

Cláusula 7ª. Os aumentos do capital social deverão ser decididos em reuniões de sócios, nas quais (a) as condições e parâmetros para o aumento serão definidos; (b) o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência deverá ser estabelecido; (c) uma reunião de sócios deverá ser convocada para autorizar as respectivas alterações do contrato social, salvo se todos os sócios decidirem no mesmo evento sobre o exercício de seu direito de preferência sobre as novas quotas do capital social. Para esta última situação, a alteração do capital social deverá ser autorizada no mesmo ato.

Parágrafo Único – Referida reunião de sócios não será necessária se todos os sócios assinarem a respectiva alteração do contrato social.



ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais ocuparão os cargos de (a) Diretor Presidente - CEO e (b) Diretores Administrativos, e serão conjuntamente referidos como os "Diretores". Os Diretores serão designados pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

Cláusula 9ª. O Diretor Presidente – CEO da Sociedade é o Sr. **João Paulo Pícolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 30.827.618-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 281.324.548-80, com escritório localizado no Brasil, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes, nº 691, conjuntos 73, 74, 75, 76 e 77, Condomínio 17007 Nações, CEP 04730-903; os Diretores Administrativos são: Sr. **Vinnicius Lopes Ramos Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) no. 24.415.443-0, SSP/SP e inscrito no CPF/ME no. 290.032.428-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua California 1234, CEP 04566-062; e o Sr. **Paulo Istiraneopulos Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 29.294.501-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME no. 295.812.398-71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Álvares Soares, 1197, apto. 61, CEP 04609-002, s, que administrarão a Sociedade em conjunto, sujeito às restrições estabelecidas abaixo (o CEO e os Diretores Administrativos são referidos em conjunto como "Diretores").

Parágrafo 1º – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta ou e-mail:

- (i) incorporar, cindir ou fusionar a Sociedade;
- (ii) proceder com, ou requerer a, liquidação, recuperação (extra)judicial e/ou falência da Sociedade, bem como a nomeação e destituição de liquidantes;
- (iii) comprar, vender, hipotecar ou qualquer outra forma de penhor em bens imóveis de propriedade da Sociedade;
- (iv) adotar qualquer um dos atos aqui mencionados quando tratar-se de Filial da Sociedade;
- (v) a celebração de qualquer acordo e/ou contrato para realização de novos negócios que não estejam relacionados ao objeto social da Sociedade;

(vi) oneração, aquisição ou alienação de participações da Sociedade em negócios, outras empresas (de serviços ou comerciais), firmas individuais ou outros empreendimentos;

(vii) permissão para usar ou divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, conhecimento (*knowhow*) ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(viii) confissão de dívidas;

(ix) concessão de qualquer tipo de crédito ou qualquer tipo de empréstimo, incluindo, entre outros, empréstimos ou empréstimos / créditos bancários;

(x) constituição, cisão, fusão, incorporação, liquidação ou conversão de subsidiárias;

(xi) votar em assembleias e / ou assembleias de quotistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão relacionada a subsidiárias;

(xii) aquisição, venda e oneração de imóveis, direitos ou direitos reais;

(xiii) instaurar processos judiciais em tribunais ou tribunais de arbitragem de relevantes ou outras disputas judiciais, desde que o valor em disputa exceda um período e valor determinados pela assembleia geral;

(xiv) celebrar contratos que prevejam obrigações com a Sociedade em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no total ou por ano, ou com prazo superior a três anos (a menos que previsto no plano de negócios aprovado); e

(xv) contratar ou conceder empréstimos ou linhas de crédito superiores a R\$ 50.000,00 (exceto se previsto no plano de negócios aprovado).

Parágrafo 3º – Os Diretores poderão constituir procuradores para representar a Sociedade, desde que os poderes concedidos não excedam a àqueles concedidos aos Diretores e que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Cláusula 10ª. Os Diretores são investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, sujeitos às restrições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º - Observado o disposto na Cláusula 9, a Sociedade somente se obriga mediante assinatura:

(i) conjunta do CEO e de um dos diretores administrativos; ou

(ii) individual do CEO em atos rotineiros perante bancos privados ou públicos, entendidos como abrir, fechar e / ou operar contas bancárias, por plataforma digital ou

AGERT

Fls. 51

RSU.

Rubrica

não, órgãos públicos, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus escritórios e agências de inspeção; em atos relacionados a obrigações trabalhistas acessórias, como registros de funcionários, emissão de declarações ou autorizações e assinatura e notas no Cartão de Trabalho e Previdência Social ("CTPS") dos funcionários da Sociedade; representação em juízo; assinatura de recibos de pagamentos feitos à Sociedade; emissão de duplicatas e endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade; ou

(iii) quaisquer Diretores, individualmente, em quaisquer transações bancárias, sujeitas ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo 2º - A Sociedade também poderá, ocasionalmente, ser representada e obrigada na prática de atos ou na assinatura de contratos específicos, mediante assinatura individual de um procurador especialmente nomeado nos termos da Cláusula 9, desde que tal representação seja prévia, específica e expressamente autorizada pelos quotistas que representam a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - Os diretores administrativos **Vinnicius Lopes Ramos Vieira e Paulo Istiraneopulos Vasconcelos** terão direito a pró-labore de acordo com o acordo dos quotistas.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - Conforme as normas vigentes, não é obrigatória a lavratura de ata de reunião e o seu registro em livro próprio, mas as atas, uma vez lavradas, poderão ser levadas a registro perante o Junta Comercial dentro do prazo de 30 dias a contar da sua assinatura, quando os sócios entenderem ser tal registro conveniente.

Parágrafo 3º - Os sócios renunciam expressamente a Sociedade de manter os livros de ata de reuniões sociais.

Cláusula 12ª. Sem prejuízo do disposto no presente contrato social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

- I - a aprovação anual das contas da administração;
- II - a alteração do contrato social;
- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V - o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.



Este documento foi assinado eletronicamente por Vinnicius Lopes Ramos Vieira, Paulo Istiraneopulos Vasconcelos, Roselina Metzner Guido, Tatiane Maria Portela Pascoal e João Paulo Pícolo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ABD-5998-33ED-6DB2.

Cláusula 13ª. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário, devendo ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º – A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 14ª. A reunião será instalada com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, representantes ou por um dos presentes.

Cláusula 15ª. As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 51% do capital social, exceto quando estabelecido de forma diferente no presente Contrato Social, no Acordo de Quotistas ou a lei estabelecer maior quórum.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 16ª. Os sócios podem ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas participações no capital social ou seu direito de preferência para a subscrição de novas quotas a um outro sócio sem a anuência dos demais sócios. Todavia, a cessão ou transferência para um terceiro não sócio não poderá ser realizada sem a aprovação prévia e por escrito dos demais Sócios.

Cláusula 17ª. Poderão os sócios ceder ou transferir suas quotas a terceiros na forma prevista na Cláusula 16 acima somente após ofertar tais quotas aos demais sócios. Os demais sócios têm o direito de preferência para aquisição de tais quotas a ser exercido no prazo de 30 dias a contar da comunicação escrita da intenção do sócio de ceder ou transferir suas quotas. Decorrido referido prazo sem que o referido direito de preferência seja exercido pelos demais sócios, poderá o sócio ceder ou transferir suas quotas a terceiros, porém somente sob as condições ofertadas aos demais sócios e no prazo de 60 dias.



EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 18ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º – Os lucros apurados pela Sociedade em balanço anual terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios por decisão com maioria simples do capital social.

Parágrafo 2º – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles ou pagar juros sobre o capital próprio conforme decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º – Conforme artigo 1.007 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderão os lucros e juros sobre capital próprio serem distribuídos e/ou pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, conforme decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 19ª. A Sociedade deverá elaborar, em tempo hábil, um plano financeiro e de negócios e encaminhá-lo aos sócios da NMB no início do exercício fiscal. Ato contínuo os sócios da NMB deverão apresentar o referido plano ao conselho diretor da NürnbergMesse GmbH. O plano de negócios deverá incluir finanças, balanço patrimonial e plano de investimentos e deverá ser anexado ao quadro de pessoal. O plano econômico é baseado em um planejamento financeiro de 05 (cinco anos).

Cláusula 20ª. As demonstrações financeiras, incluindo as notas e o relatório da administração, deverão estar de acordo com os requisitos do grupo Nürnbergmesse e ser assinadas por todos os Diretores. A regularidade dos atos da administração também deverá constar da auditoria final. Ademais, os auditores deverão apresentar, ao grupo Nürnbergmesse:

- (i) o desenvolvimento da situação de ativos e resultados, bem como a liquidez e a lucratividade da Sociedade;
- (ii) as transações deficitárias e respectivas causas, quando relevantes para situação dos ativos e resultados;
- (iii) eventual prejuízo da Sociedade e suas respectivas causas, conforme Demonstrativo de Resultados do Exercício.

Cláusula 21ª. As demonstrações financeiras anuais da Sociedade devem ser auditadas por uma empresa de auditoria independente e especializada escolhida com a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. O relatório da auditoria, as demonstrações financeiras anuais e o relatório da administração deverão ser submetidos aos sócios da NMB imediatamente após sua finalização. Ato contínuo os sócios da NMB deverão apresentar as demonstrações financeiras e os respectivos relatórios ao conselho diretor da NürnbergMesse GmbH.

O conselho diretor possui o direito de examinar as demonstrações financeiras anuais, o relatório da administração e a proposta para destinação dos resultados da Sociedade.

Cláusula 22ª. A Sociedade deverá fornecer à cidade de Nuremberg e ao órgão de supervisão local responsável (escritório de auditoria municipal da cidade de Nuremberg e a associação de auditoria dos municípios da Baviera) e para o Estado Livre da Baviera as informações relevantes da Sociedade, incluindo a remuneração individual dos membros da Diretoria.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 23ª. Toda a prática de atos de inegável gravidade por um sócio, que possa colocar em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser considerada como razão para a sua exclusão.

Parágrafo 1º – Adicionalmente, as seguintes ações podem ser consideradas como razão da exclusão:

(i) Quebra da *affectio societatis*, decidida por sócios que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três - quartos) do capital social da Sociedade; e

(ii) A competição, diretamente ou indiretamente, a qualquer matéria de interesse ou do objeto da Sociedade, quer seja como proprietário, acionista, sócio, investidor, conselheiro diretor ou empregado ou por outros meios com o interesse de negócio, da sociedade.

Parágrafo 2º – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim. O sócio a ser excluído deverá ser informado anteriormente, em tempo suficiente de no mínimo 48 horas, a fim de participar da reunião e apresentar, se for o caso, sua defesa. A exclusão de um sócio será formalizada através de alteração do presente Contrato Social, independentemente da assinatura do sócio excluído.

Parágrafo 3º – Os haveres do sócio excluído serão pagos com base no valor apurado consoante Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 24ª. A Sociedade não será dissolvida devido à remoção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer acionista pessoa física, ou por falência ou dissolução de qualquer sócio como pessoa jurídica, de forma a dar-se a continuidade aos negócios e atividade da Sociedade.

Parágrafo 1º – A admissão dos sucessores ou herdeiros dos sócios, a qualquer título, inclusive para o caso de atribuírem-se quotas de sócio a cônjuge ou companheira (o, na sociedade será decidido mediante deliberação por unanimidade do capital social,



sem incluírem, na contagem do quórum deliberativo, as quotas do sócio sucedido.

Parágrafo 2º – As regras previstas no Parágrafo 1º desta Cláusula, aplicam-se aos casos de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável. Nesse caso, o cônjuge ou companheiro do sócio que eventualmente receber ações na ocasião do compartilhamento será tratado como sucessor do acionista.

Parágrafo 3º Caso se decida pela não inclusão do sucessor, os seus haveres serão apurados de acordo com a Cláusula 25ª.

VERIFICAÇÃO DE BENS E PAGAMENTO

Cláusula 25ª. Caso a Sociedade seja resolvida em relação a um acionista, o valor de sua quota será liquidada com base na situação financeira da Sociedade, na data de deliberação, através de balanço especial emitido para esta finalidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do evento.

Cláusula 26ª. Para permitir o desenvolvimento regular da atividade, os Acionistas concordam que o valor determinado com base na situação financeira da empresa através do balanço será pago ao acionista excluído ou que esteja se retirando da Sociedade, ou, a seus sucessores ou credores, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, corrigidas pela inflação.

Cláusula 27ª. As quotas liquidadas podem (i) permanecer em tesouraria da Sociedade; (ii) ser adquirida pela Sociedade pelo capital social equivalente ou (iii) ser adquirida pelos acionistas remanescentes na proporção de sua participação.

Cláusula 28ª. No caso de penhora de quotas da Sociedade detidas por um dos acionistas, fica estabelecido que o terceiro (credor do acionista) não poderá entrar na Sociedade, com finalidade de preservar a "affectio societatis" e o "intuitu personae" que presidiu a Sociedade desde a sua constituição.

Cláusula 29ª. A Sociedade pode, como terceiro interessado, no caso de penhora de quotas de um dos acionistas, adotar uma das seguintes alternativas a seu exclusivo critério: (i) pagar a dívida em aberto e sub-rogar nos direitos do credor; ou (ii) conceder a outro acionista o direito de preferência para comprar as ações penhoradas, aplicando, para fins de avaliação e o respectivo exercício de direito de preferência à compra, o valor contábil das ações na data em que estiverem sujeitas à constrição referida na Cláusula 28 acima.

Parágrafo Único – Se a Sociedade optar por pagar a dívida pendente e sub-rogar os direitos do credor, as ações que seriam penhoradas serão caucionadas por esse acionista em favor da Sociedade, como garantia de pagamento pelo referido sócio em relação à sua dívida com a Sociedade e os dividendos dos acionistas durante período em que essas ações estiverem caucionadas, serão retidos pela Sociedade até o pagamento do valor total da dívida, que será ajustado com os mesmos índices da dívida originalmente incorrida pelo devedor na execução em questão.

ACER

Fis

Rubrica

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Lopes Ramos Vieira, Paulo Istiraneopulos Vasconcelos, Roselina Metzner Guido, Tatiane Maria Portela Pascoal e Joao Paulo Picolo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ABD-5996-33ED-6DB2.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 30ª. Caso ocorra a liquidação da Sociedade, aplicar-se-ão as respectivas disposições legais.

Parágrafo Único – Durante a liquidação, poderá o liquidatário onerar bens e propriedades reais, tomar empréstimos e continuar as atividades da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 31ª. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, bem como de acordo como Acordo de Quotistas registrado na sede da Sociedade.

FORO

Cláusula 32ª. Qualquer disputa, desacordo ou reclamação decorrente ou relacionada à cooperação nos termos deste documento deve ser submetido e definitivamente resolvido mediante arbitragem a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do EUROCHAMBRES - CAE - em São Paulo, de acordo com suas Regras de Arbitragem.

São Paulo, 1º de outubro de 2021.

Sócios:

NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.

Por: João Paulo Picolo
Cargo: Diretor Presidente

VINNICIUS LOPES RAMOS VIEIRA

PAULO ISTIRANEOPULOS VASCONCELOS



Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5ABD-5998-33ED-6DB2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5ABD-5998-33ED-6DB2



Hash do Documento

30107126DEED7819A24149CC0E553E9086706F331FA4B46A544EBDC440FB3689

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2021 é(são) :

- ☒ Vinnicius Lopes Ramos Vieira (Signatário) - 290.032.428-95 em 08/10/2021 19:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vinnicius.vieira@hiria.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 08 2021 19:18:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.186.31.250

Assinatura:



Hash Evidências:

DAC95E788128C6EDEA0F4E8883AFD24DC808BF5EA8BD5AF27AEDC1185A0294AA

- ☒ Paulo Istiraneopulos Vasconcelos (Signatário) - 295.812.398-71 em 08/10/2021 11:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulo.vasconcelos@hiria.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 08 2021 11:09:19 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.



IP 200.186.31.250

Assinatura:



Hash Evidências:

CBDE2E9D0DD0D974BCC92910FE30EE9E50DAB8E49CE483FD20C0EC8DD0C06131

- ☒ Roselina Metzner Guido (Testemunha) - 751.091.239-34 em 07/10/2021 12:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rmg@lirilaw.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 07 2021 12:17:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5590698 Longitude: -46.6576312 Accuracy: 12.506

IP 179.191.77.74

Assinatura:



Hash Evidências:

6C64C37B2883119C725F57C6469EA3151CD1A0AC603CA93AD1837991659E1008

- ☒ Tatiane Maria Portela Pascoal (Testemunha) - 376.424.818-10 em 07/10/2021 11:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: faturamento@lirilaw.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 07 2021 11:51:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.103.50.212

Assinatura:



Tatiana M. P. Pascoal

Hash Evidências:

B4F694E22E51785D20778721BC60D3DE48E3FD58C5633B30355DD050F10D68D9

☒ João Paulo Pícolo (Signatário) - 281.324.548-80 em 07/10/2021 11:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.picolo@nm-brasil.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 07 2021 11:00:15 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.639463024577918 Longitude: -46.72258134455513 Accuracy: 65

IP 200.186.31.250

Assinatura:

[Handwritten signature]

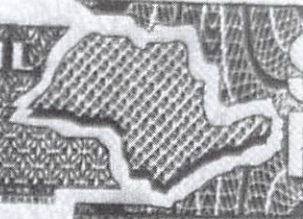
Hash Evidências:

25E3BA6159F0BF95F35DB129631C9BCDE05D6AE95099D15C20D3306D77F6C1B0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
VINNICIUS LOPES RAMOS VIEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
24415443 SSP/SP

CPF
290.032.428-95

DATA NASCIMENTO
04/10/1978

FILIAÇÃO
ANTONIO RAMOS VIEIRA

IRENE HERRERO LOPES RAMOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
00724629527

VALIDADE
09/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/07/1998

OBSERVAÇÕES

A

AGERT

Fls

Rubrica

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/12/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

88316263144
SP881093300

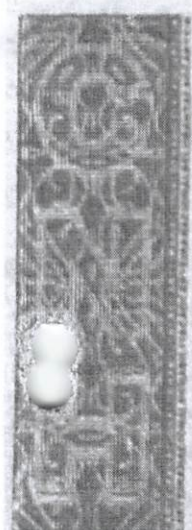
SÃO PAULO



DETRAN

CONTRAN

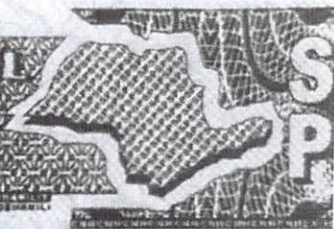
VÁLIDEM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1574547004



PROIBIDO PLASTIFICAR
1574547004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

PAULO ISTIRANEOPULOS VASCONCELOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

29294501 SSP/SP

CPF

295.812.398-71

DATA NASCIMENTO

12/06/1981

FILIAÇÃO

ALBERTO VASCONCELOS

ALEXANDRA ISTIRANEOPU

LOS VASCONCELOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00683825000

VALIDADE

02/06/2025

1ª HABILITAÇÃO

17/06/1999

OBSERVAÇÕES

A

Paulo Vasconcelos

ASSINATURA DO PORTADOR

AGERI

Fls 63

RSU

Rubrica

LOCAL

SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO

03/09/2020

Ernesto Mascallani Neto

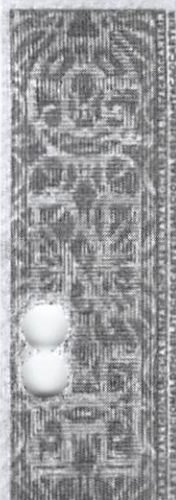
Ernesto Mascallani Neto, Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

23510608844

SP001687634

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2081068038



PROIBIDO PLASTIFICAR
2081068038





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 36.624.014/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:11 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **DF69.A6B0.8B9E.2CC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0845291 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 36.624.014/

Contribuinte: HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS L

Liberação: 28/03/2025

Validade: 24/09/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.556.727-7- Início atv :10/03/2020 (R DR RUBENS GOMES BUENO, 691 - CEP: 04730-903)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:16:43 horas do dia 28/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 42FE745D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.624.014/0001-23

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030778936-32

Data e hora da emissão 18/03/2025 11:22:44

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.624.014/0001-23
Razão Social: HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL CONGRESSOS E EVENTOS LTDA
Endereço: R DOUTOR RUBENS GOMES 691 CONJ 74A / VARZEA DE BAIXO / SAO PAULO / SP / 04730-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062021595463608396

Informação obtida em 04/07/2025 10:36:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.624.014/0001-23
Certidão nº: 15691742/2025
Expedição: 18/03/2025, às 11:50:44
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.624.014/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





28/05/2025

0086838444

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1563544**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.624.014/0001-23, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

PEDIDO Nº:

0086838444



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG**, autarquia municipal, com sede a Rua Eduardo Santos Pereira nº 1.725 – Centro, em Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ 04.236.172/0001-10, **ATESTA** para fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.**, estabelecida à Rua Doutor Rubens Gomes Bueno nº 691 – 07º ANDAR – Torre Alpha - São Paulo, inscrita no CNPJ 36.624.014/0001-23 e Inscrição Municipal nº 6.556.727-7, realizou a prestação de serviços de:

OBJETO: Inscrição de servidores para participação de evento do Fórum de Saneamento 2022 – Contexto do Setor e Mercado de Saneamento, realizado nos dias 07 e 08 de junho de 2022, na cidade São Paulo – SP, no auditório do Blue Tree Faria Lima, localizado a Av. Brigadeiro Faria Lima, 3989, em atendimento a inscrição dos servidores da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG.
Servidores: Odilon de Oliveira Junior e Fernando Rezende Pereira.

Declaramos ainda, que os serviços prestados foram atendidos dentro dos padrões técnicos de qualidade especificados e exigidos no Termo de Referência, não havendo até a presente data, registros de fatos supervenientes que desabone a idoneidade, a capacidade técnica e comercial da empresa.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.


ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

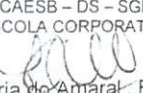
A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, endereço Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Águas Claras - DF, representada pela Gerente da Escola Corporativa Caesb, Sra. Leila Maria do Amaral Fernandes Oliveira, atesta, para os devidos fins, que a empresa HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA, estabelecida à Rua Doutor Rubens Gomes Bueno nº 691 – 07º Andar – Torre Alpha – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.624.014/0001-23, Inscrição Municipal nº 6.556.727-7, prestou o serviço de:

OBJETO: Inscrição de empregado para participar do evento IV Fórum de Saneamento, realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2023, na cidade de São Paulo – SP.

Declaramos que os serviços prestados foram atendidos dentro dos padrões técnicos de qualidade esperados conforme a especificação divulgada no portfólio do evento, não havendo até a presente data registros de fatos que desabonem a idoneidade e capacidade técnica da empresa.

Brasília - DF, 26 de abril de 2024.

CAESB – DS – SGP
ESCOLA CORPORATIVA


Leila Maria do Amaral F. Oliveira
GERENTE DE PROCESSO



Fone: 61 3312-2123. E-mail: leilaoliveira@caesb.df.gov.br



HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.

CNPJ 36.624.014/0001-23

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

Ativo			Passivo e patrimônio líquido		
	2024	2023		2024	2023
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	584	249	Fornecedores	27	45
Contas a receber	102	466	Recebimento Antecipado Clientes	-	21
Tributos e contribuições a recuperar	188	158	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	65	88
Outras contas a receber	39	104	Tributos e contribuições sociais	1	1
Despesas a apropriar	-	1	Obrigações Tributárias	1	1
Partes relacionadas	-	5	Partes Relacionadas	204	352
Demais Contas a Receber	-	-	Receitas a Apropriar	2	1
	913	983	Dividendos a pagar	303	390
			Outras contas a pagar	150	97
Não circulante				753	995
Empréstimos a Receber	-	-	Receitas a Apropriar	-	-
Outros créditos	-	-	Partes Relacionadas	-	-
Imobilizado	22	22		-	-
	22	22	Patrimônio líquido		
			Capital social	10	10
			Reserva legal	-	-
			Reserva de lucros	172	-
				182	10
Total do ativo	935	1.005	Total do passivo e do patrimônio líquido	935	1.005

JOAO PAULO
PICOLO:28132454880

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO PICOLO:28132454880
Data: 2025.03.11 10:09:36 -03'00'

Diretor Geral
João Paulo Picolo
CPF 281.324.548/80

RONNE CARDOZO
RIBEIRO:15694545826

Assinado de forma digital por RONNE
CARDOZO RIBEIRO:15694545826
Data: 2025.03.11 10:05:57 -03'00'

Contador
Ronne Ribeiro
CRC 1SP188653/O-9





DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

Hiria A Nuernbergmesse Brasil Business e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 36.624.014/0001-23, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº 29.294.501-2 e do CPF nº 295.812.398-7, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2025.

Paulo Vasconcelos
Diretor Administrativo
CPF: 295.812.398-71

Hiria A Nuernbergmesse Brasil Business e Eventos Ltda.

36.624.014/0001-23



PORTARIA Nº 048/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 016/2025 HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 01 de julho de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



DESPACHO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de empresa especializada para **"VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO**.

evento técnico de abrangência nacional, com programação voltada ao novo marco legal do saneamento, à regulação, fiscalização e boas práticas do setor.

Atendendo à solicitação do Diretor Geral, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2167.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 501– próprio.

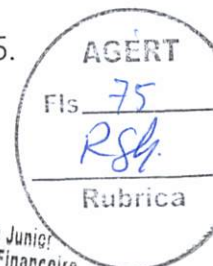
Diante da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, encaminhamos o presente ao Agente de Contratação para que dê continuidade ao feito.

Timon - MA, 02 de julho de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA





TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

Rubrica
21/07/2025
Aberto

timon.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 194/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 57/2025 referente a inscrição de servidor no VI Fórum Novo Saneamento. Conforme Segue:

CXCIV. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2167– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R\$ 2.999,00 (Dois Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 03 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



DESPACHO INTERNO

Do: DIRETOR GERAL

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor(a) Agente de Contratação,

AUTORIZO a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para inscrição de 1 (um) servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, com fundamento na lei nº 14.133/2021, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon-MA.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular do objeto, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

Para tanto, indicamos a empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23, é reconhecida nacionalmente pela realização de fóruns especializados.

O valor de uma inscrição é de R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais) para participação do servidor no evento



Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica dispensado o ETP conforme o art 72,I da Lei 14.133/202, por ser uma contratação para prestação de serviços de pequeno valor.

Timon - MA, 03 de julho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



PARECER TÉCNICO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

O Agente de contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23, para participação do servidor, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, vem apresentar seguinte:

OBJETO:

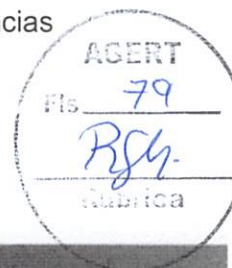
Prestação de serviços se trata-se da contratação direta da empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA para inscrição de servidor no IV Fórum Novo Saneamento, a ser realizado no período de 12 a 13 de Agosto de 2025, com enfoque técnico na regulação, investimentos, inovação e sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento básico.

O OBJETIVO/DEMANDA:

A contratação tem o objetivo:

A participação no evento tem como objetivo:

1. Capacitação Técnica: Atualização do servidor quanto às tendências, práticas, desafios e oportunidades na área de regulação e prestação dos serviços públicos de saneamento.
2. Aprimoramento Institucional: Reforço às competências da AGERT no cumprimento de suas funções regulatórias, especialmente após as mudanças legislativas advindas do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).
3. Integração Setorial: Possibilidade de interação com especialistas, financiadores e líderes do mercado envolvidos em projetos de saneamentos e, representantes de agências reguladoras.



4. Eficiência Regulatória: Desenvolvimento de conhecimentos voltados à melhoria da gestão, à atração de investimentos e à ampliação da qualidade dos serviços.

5. Atualização Legal e Técnica: Aprofundamento em temas impactos da reforma tributária, tarifas sociais, regulação de contratos, inovações tecnológicas e novos modelos de gestão estudos de caso que apresentam experiências práticas e soluções concretas para questões como drenagem urbana, resíduos sólidos e os desafios das novas gestões municipais e estejam em conformidade com a nova legislação.

Em resumo, este Fórum tem como metas ambiciosas de universalização dos serviços de água e esgoto até 2033, o país precisa acelerar a execução de projetos e superar barreiras significativas, incluindo dificuldades no acesso a recursos financeiros e incertezas regulatórias agravadas pela reforma tributária sancionada. O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), refere-se à necessidade de adaptar e fortalecer as estruturas regulatórias existentes para garantir a implementação eficaz das mudanças trazidas pela lei, Isso envolve, principalmente, a revisão de normas, a adequação de processos e a capacitação de agentes públicos para lidar com as novas diretrizes e metas estabelecidas.

O PREÇO:

O preço global referente a inscrição é no valor no de R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais) onde se aprofundar nos temas mais relevantes do setor de saneamento:.. no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO.

A EMPRESA ESCOLHIDA:

A escolhida foi a empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23, é reconhecida nacionalmente pela realização de fóruns especializados, porque, a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Foi informado que as despesas com a contratação correrão por conta do orçamento geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon no Exercício 2025.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, "I", da Lei Federal 14.133/2021.

Timon - MA, 02 de julho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Mat.: 1386163

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon



JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de:

2.1.1. A inexistência de estoque suficiente e a impossibilidade de contratação imediata por meio de novo procedimento licitatório poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades, ocasionando prejuízos à execução das políticas públicas e ao atendimento das demandas da população.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de R\$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais).

3.2. Após análise, se verifica que os valores praticados pelos serviços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

3.3. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantagem da contratação.

3.4. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Timon, Ma 02 de julho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 005/2025
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E DELEGADOS DE TIMON – MA (AGERT)**, e a
empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios , nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **XXXXXXXXX** com sede e foro na cidade de **XXXXX**, Estado de **XXXXX**, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, aqui representada por **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº XXXX/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº XX/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea f da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.2.O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato e de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor é fixo e irredutível no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.

4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



- 7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

AGERT

Fls. 87RSY.

Rubrica

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº.

14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, na o poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

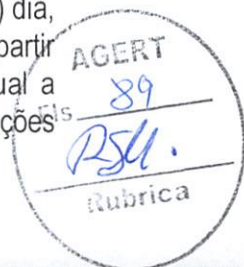
10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será observado os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

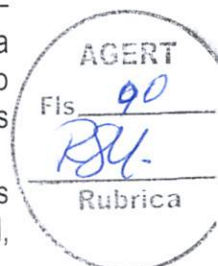
CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,



relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispôs e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, XXX de XXXX de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MEMORANDO nº 33/2025 – GAB

DO: SETOR DE CONTRATAÇÃO
PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - AGERT

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado (a) Gleiciano Matos da Silva – Coordenador Jurídico

Estamos enviando à V.Exª. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição **do servidor no VI Fórum Novo Saneamento**, para assim atender os interesses da AGERT –Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon/MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer de acordo com art. 53 § 1º da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Matricula 138616-3
Portaria 0329/2025- GP





PARECER JURÍDICO Nº 19/2025- CooJurAGERT

Processo Administrativo Nº 57/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. PROCESSO LICITATÓRIO. Inscrição de servidor no Novo Fórum de Saneamento, conforme art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

O Agente de Contratação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta Coordenadoria Jurídica, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para inscrição de servidor no Novo Fórum de Saneamento, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei supracitada.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);"

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc.



Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim à conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Conforme se vê, a contratação direta por inexigibilidade de licitação na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se cabível, quando houver inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto do contrato e a notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos da Administração. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade, pois se fosse único e inédito seria caso de inexigibilidade fulcrada no caput do art. 75 e não pela natureza singular do serviço.

Registre-se que a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de licitação decorre basicamente da singularidade do interesse público perseguido pela Administração na contratação por ela proposta.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.014/0001-23, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados. Isso porque, analisando a documentação acostada ao presente processo, percebe-se que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação ao contrato, ressalta-se que o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de "dispensa de licitação em razão do valor" e de "compras com entrega imediata" dos quais "não resulte obrigações futuras".



Essa assessoria entende que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021 é de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado – licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Que é função da Assessoria Jurídica apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, há quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Cumprе ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como as normas esculpidas na Lei 14133/2021, e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.

AGERT
Fls. 97
RSU.
Rubrica



É o fundamento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade deve ser confiada apenas a profissional de notória especialização, que cumpre satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas deles.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa, Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon - MA, 04 de julho de 2025.

Gleiciano Matos da Silva

GLEICIANO MATOS DA SILVA

Coordenador Jurídico da AGERT

Portaria 045/2025 - AGERT





PORTARIA Nº 019/2025 – SEMFPOG

DE 02 DE JUNHO DE 2025.

RESOLVE

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 009/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária de alta complexidade, visando o levantamento das necessidades do Município de Timon/MA quanto à apuração e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), incluindo a elaboração de diagnósticos, orientações técnicas, impugnação de índice, judicializações e proposição de políticas de melhoria.

Servidor	Matrícula
George Matheus Da Silva Araújo - fiscal	205399-4
Alexandre Ribeiro Bonfim- Gestor	205461

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de Junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente na sede da AGERT no dia 30/06/2025.

O Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2025, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que não haverá expediente na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT no dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º. A Ouvidoria da AGERT manterá o atendimento ao público por meio dos canais remotos (whatsapp) para denúncias, reclamações e solicitação de informação dos usuários dos serviços públicos regulados pela AGERT.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 26 de junho de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 0320/2025-GP

PORTARIA Nº 045/2025-AGERT, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Designa servidor para responder como Coordenador Jurídico da AGERT.

O Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2025, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de Coordenador Jurídico da AGERT gozará férias no período de 01º a 30 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da delegação de competências e responsabilidade no âmbito da AGERT;

Art. 1º. Designar Gleiciano Matos da Silva, Coordenador de Normalização da Diretoria de Saneamento Básico, Portaria nº 0329/2025-GP, para acumular e responder como Coordenador Jurídico da AGERT, até 30/07/2025, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SEMS

(**) Republicação

PORTARIA Nº 071/2025 - FMS/SEMS, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 024/2025 que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
José Wilson Silva Torres	707.224.803-00	GESTOR
Elias Ferreira da Silva	976.297.313-53	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(**) Republicação

PORTARIA Nº 072/2025 - FMS/SEMS, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 025/2025 que tem por objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de ar condicionado, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Katia Cilene da Silva	622.392.013-04	FISCAL

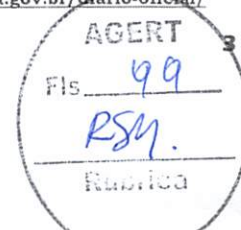
Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Praça São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: a inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão onde será realizado nos dias 12 a 13 de agosto de 2025.

Contratado: Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23.

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.

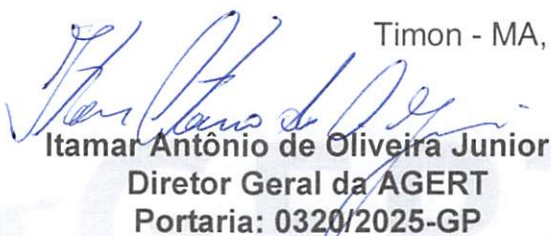


Valor Total: R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 07 de julho de 2025



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Prestação de serviços empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23, é reconhecida nacionalmente pela realização de fóruns especializados. para inscrição do servidor.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 011/2025 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025 e ADJUDICO o objeto deste em favor da empresa Hiria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA. inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23, é reconhecida nacionalmente pela realização de fóruns especializados. para inscrição do servidor, com o valor de R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais), conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 07 de julho de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – MA (AGERT)**, e a empresa **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNJP sob o nº 36.624.014/0001-23.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios , nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS EVENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo , estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.014/0001/23, com sede na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno , nº 691, 7ª andar , Torre Alpha, aqui representada por Vinnicius Lopes Ramos Vieira , inscrito no CPF sob o nº 290.032.428-95, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº 057/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **inscrição do servidor no novo fórum de saneamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 011/2025 e tem como fundamentação legal o art.74, III, alínea f da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.



DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	REFERENTE A INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO FÓRUM NOVO SANEAMENTO	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais)**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irredutível no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

AGERT
Fls. 104
DSM
Rubrica

- 4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.
- 4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.
- 4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

AGERT

105

RS4.

Rubrica

VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

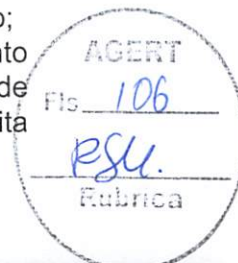
7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- 7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

AGERT

Fls. 107

R84.

Rubrica

8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

AGERT

Fls. 108

RSH

Rubrica

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
- e) de 1,0% (um

AGERT
Fls. 109
RSC.
Rubrica

por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será observado os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

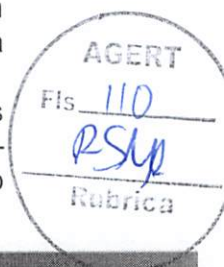
12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto



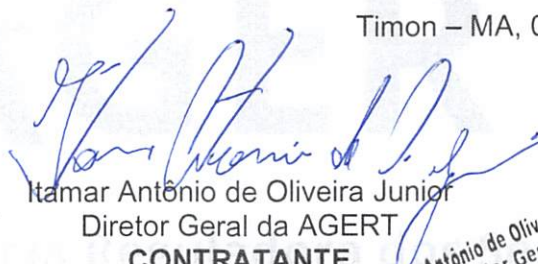
na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

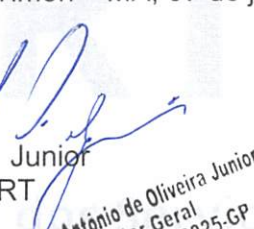
13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, 07 de junho de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

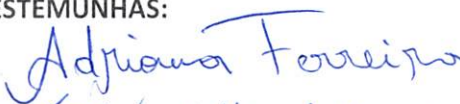
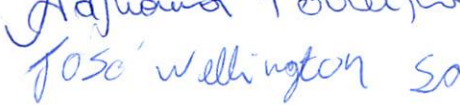

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Hiria A Nuernbrgmesse Brasil Business Congressos e Eventos LTDA

CNPJ sob o nº 36624.014/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Adriana Ferreira de Sousa 965 509 373-53
2.  Jose Wellington Santos Pereira 01495818314



CONTRATO 016-2025 HIRIA A NUERBERGMESSE BRASIL BUSINESS
CONGRESSOS EVENTOS LTDA.pdf

Documento número #b75d6a9f-d9d3-47c6-95af-6c2c0b83c6a3
Hash do documento original (SHA256): 5dd5b5aa954c3cb3c0ed1c2751b5388a7ae17cc960db070f18fa72ac0246b705

Assinaturas

 **Keslen de Andrade**
CPF: 400.512.898-06
Assinou como testemunha em 14 jul 2025 às 14:58:32

 **Vinnícius Lopes Ramos Vieira**
CPF: 290.032.428-95
Assinou como sócio(a) em 15 jul 2025 às 06:54:36

Log

- 14 jul 2025, 14:57:40

Operador com email contratos2@hiria.com.br na Conta 6b149216-bec5-48a8-9cad-b13d7bcf0201 criou este documento número b75d6a9f-d9d3-47c6-95af-6c2c0b83c6a3. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2025 (14:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jul 2025, 14:57:58

Operador com email contratos2@hiria.com.br na Conta 6b149216-bec5-48a8-9cad-b13d7bcf0201 adicionou à Lista de Assinatura: vinnicius.vieira@hiria.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinnícius Lopes Ramos Vieira e CPF 290.032.428-95.
- 14 jul 2025, 14:57:58

Operador com email contratos2@hiria.com.br na Conta 6b149216-bec5-48a8-9cad-b13d7bcf0201 adicionou à Lista de Assinatura: keslen@hiria.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Keslen de Andrade e CPF 400.512.898-06.
- 14 jul 2025, 14:58:32

Keslen de Andrade assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail keslen@hiria.com.br. CPF informado: 400.512.898-06. IP: 187.49.12.255. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



15 jul 2025, 06:54:36 Vinnícius Lopes Ramos Vieira assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vinnicius.vieira@hiria.com.br. CPF informado: 290.032.428-95. IP: 189.96.226.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.47434295192334 e longitude -46.51164267258297. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 jul 2025, 06:54:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b75d6a9f-d9d3-47c6-95af-6c2c0b83c6a3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b75d6a9f-d9d3-47c6-95af-6c2c0b83c6a3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

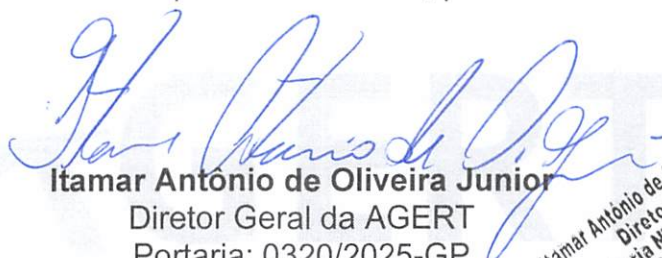


EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 57-2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

Contrato: Contrato nº 016/2025. **Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06. **Objeto:** inscrição do servidor no novo fórum de saneamento. **Fundamento:** Artigo 74, inciso III, “F” da Lei Federal Nº 14.133/2021. **Contratada:** HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.952/0001-70. **VALOR:** R\$ 2.999,00 (setenta e oito mil reais). **Data da assinatura:** 07 de julho de 2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Vinnicius Lopes Ramos Vieira, pela contratada.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon



AGERT

PORTARIA Nº /2025

Timon-Ma, 21 de julho de 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014.

Considerando a lei nº 14.133/2021/2021, no seu artigo 104, inciso III e art.117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações, contratos celebrados pela administração pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, luz e Telefone.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIDOR	CPF
José Wellington Santos Pereira - GESTOR	014.958.183-14
Adriana Ferreira de Sousa - FISCAL	965.509.373-53

Dê-se ciência e cumpra-se

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT

Portaria n 0320/2025 –GP

PORTARIA Nº 048/2025

Timon-Ma, 01de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos, 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 016/2025 **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA**

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMESTESTT

PORTARIA Nº 018/2025

DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 06/2025.

Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 06/2025, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e escritório, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matricula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira- Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMS

PORTARIA Nº 076/2025 - FMS/SEMS, DE 21 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 024/2025** que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
José Wilson Silva Torres	707.224.803-00	GESTOR
Luís Felipe Medeiros Costa	072.165.533-57	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Dispensa de Licitação nº 003/2025****Processo Administrativo nº 2143/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet (coffe break, lanche, refeição) e ornamentação de eventos para atender a 5ª Conferência Municipal de políticas para as Mulheres a ser realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2025 no município de Timon-MA.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: MARISTER DE SOUSA RAMOS
CNPJ: 46.764.677/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Senador Leão, nº 3750, Bairro Morada do Sol, Teresina_PI, CEP 64.055-265.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

ATO: RATIFICO a dispensa de licitação, ADJUDICO o objeto à empresa acima indicada e HOMOLOGO o presente procedimento.

Data da Ratificação, Adjudicação e Homologação: 21/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se. Timon MA, 21 de julho de 2025.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através do CIMU, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa nº 01/2025, Processo Administrativo nº 2236/2025, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: **Aquisição, Instalação de Serviços De Ar-Condicionado**, visando atender ao atender à necessidade do CIMU em promover o bem-estar dos cidadãos e servidores em suas dependências por meio da refrigeração do ambiente. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 22/07/2025 e se encerrará no dia 24/07/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Consórcio Intermunicipal de Modalidade Urbana - CIMU: cimudm2022@gmail.com. Timon – Ma, 17 de julho de 2025.

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: a inscrição do servidor no VI FÓRUM NOVO SANEAMENTO, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão onde será realizado nos dias 12 a 13 de agosto de 2025.

Contratado: Híria Nuerbergmesse Brasil Business Congresso e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.014/0001-23.

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.

Valor Total: R\$ 2.999,00 (dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 07 de julho de 2025.

Iltamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 43/2022 – SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até 31/07/2026, 12 meses, do imóvel localizado na Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 2431, Bairro: São Benedito, Timon/MA para sediar o funcionamento do LAR DA CRIANÇA. **Fundamentação:** artigos 57, II, da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS-CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratado:** LUCAS DA SILVA MORAES, CPF nº 061.568.933-77. **Data de Assinatura:** 27/06/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2025.

Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED.

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Ato: Reprogramação contratual referente ao contrato nº 006/2025, com alterações qualitativas e quantitativas, supressões e acréscimos de itens.

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços referente à reforma e adequação das 11 (onze) unidades escolares vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, no Município de Timon.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Contratada: APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.557.845/0002-67.

Data de Assinatura: 18 de julho de 2025. **Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Felipe Ribeiro Sousa Carvalho.**

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem

vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 21 de julho de 2025.

CONTRATO Nº 024/2025 – SEMED**Processo Administrativo nº 02691/2025 – SEMED.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea 'e', § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025.

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.542.612/0001-90.

Valores dos honorários advocatícios será na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperados aos Cofres Municipais.

Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: MDE – 500; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 17/06/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 020/2025 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 044/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** TODON COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.961.564/0001-91. **Valor total:** R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 021/2025 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 043/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.061.199/0001-82. **Valor total:** R\$ 15.256,24 (Quinze mil reais e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 022/2025 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Liberação nº: 042/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** JP & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02. **Valor total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) **Data de Assinatura:** 21/07/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 006/2025**

Pregão Eletrônico: nº 091/2023

Ata SRP: 048/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.

CNPJ do contratado nº: 11.285.397/0001-21.

Objeto e justificativa do Contrato: Aquisição de material de expediente e escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2025.

Projeto Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 77.641,56

Data de Assinatura: 14/04/2025



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



para transporte de estudantes - atletas para participarem dos jogos escolares Maranhense (JEMs)2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **TRJ e Silva – Eireli (Ideal Turismo)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.252.767-0001/00, com o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Assinatura:** 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02989/2025 – SEMED****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica para Aquisição de Gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar destinados rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Timon-MA, em favor da Empresa **F. A. DOS SANTOS ANDRADE E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.736.376/0002-75, com o valor estimado de R\$ 13.241.250,00 (Treze milhões duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais). **Assinatura:** 02/07/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 059/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 02989/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**Dispensa emergencial de Licitação nº 005/2025.****Objeto:** Aquisição de Gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar destinados rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Timon-MA.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon.**Contratada:** **F. A. DOS SANTOS ANDRADE E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.736.376/0002-75.**Valor total:** R\$ 13.241.250,00 (Treze milhões duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)**Fonte de Recursos:**

Fonte de recurso: PNAE – 552

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2219.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2220.000 – Manutenção do PNAE Infantil
Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso: QSE – 550

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso: MDE – 550 (Recurso próprio)

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2219.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2097.000 – Manutenção do PNAE Infantil
Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo**Data da assinatura:** 09/07/2025.**Vigência do Contrato:** 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 006/2025****Processo Administrativo nº 2143/2025****Dispensa de Licitação nº 003/2025****Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal da Mulher-SMM**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** MARISTER DE SOUSA RAMOS**CNPJ da contratada:** 46.764.677/0001-05**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet (coffe break, lanche, refeição) e ornamentação de eventos para atender a 5º Conferência Municipal de políticas para as Mulheres a ser realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2025 no município de Timon-MA.**Vigência:** Contrato tem vigência de 21/07/2025 a 21/08/2025.**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 1708**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais).**Data da Assinatura:** 21/07/2025.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo Nº 57-2025****Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025****Contrato nº 016/2025. Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06. **Objeto:** inscrição do servidor no novo fórum de saneamento. **Fundamento:** Artigo 74, inciso III, “F” da Lei Federal Nº 14.133/2021. **Contratada:** **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.952/0001-70. **VALOR:** R\$ 2.999,00 (setenta e oito mil reais). **Data da assinatura:** 07 de julho de 2025. **Vigência:** 31/12/2025.**Signatários:** Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Vinnicius Lopes Ramos Vieira, pela contratada.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2038/2025****FUNDAMENTAÇÃO:** : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.**CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Cultura, CNPJ Nº 00.850.077/0001-50**CONTRATADO:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ Nº 13.984.892/0001-54**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo, conforme condições pactuadas no instrumento original.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Projeto de Atividade 2152 – Manut da FMC - Fonte de Recurso –

1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.519,04 (vinte e nove mil quinhentos e dezenove reais e quatro centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2025**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****Portaria de Concessão nº 072/2025-GP****Favorecido:** ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**Cargo/Função:** Diretor Geral**Órgão:** AGERT**Destino:** SÃO LUIS - MA**Período:** 24 E 25 DE JULHO DE 2025.**Quantidade de Diárias:** 02**Valor Unitário:** R\$ 260,00**Valor Global:** R\$ 520,00**Finalidade:** Participar de reunião com assessoria especializada da AGERT Dra. Elizabeth Costa, com foco em alinhamento estratégicos e acompanhamento técnico das demandas em andamento da AGERT.**INEDITORIAL****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa E CLIMACO DA SILVA LTDA , portadora do CNPJ 22.855.694/0001-81, estabelecida no endereço LOTEAMENTO VILA DO BEC, 1746-B, GLORIA, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 133/2025.

A empresa E CLIMACO DA SILVA LTDA , portadora do CNPJ 22.855.694/0002-62, estabelecida no endereço AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS, 1495, ANEXO II, BAIRRO PARQUE ALVORADA, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 134/2025.

A empresa CEMITERIO JARDIM DAS FLORES LTDA , portadora do CNPJ 28.758.870/0001-43, estabelecida no endereço AVENIDA DESEMBARGADOR JOAO MANOEL, 1237, FLORES, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 136/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.07.22 17:46:40 -03'00'



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

X Contrato

Em processamento

CNPJ
Contratante 22103298000106

Id Contrato ING11

Id Contrato
Pncp

Cnpj
Procedimento 22103298000106

Id
Procedimento ING11

Número
Contrato 016

Ano Contrato 2025

Contratado 03506952000170

Número
Processo 57

Ano Processo 2025

Objeto INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO NOVO FORUM DE SANEAMENTO, CONFORME
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE
REFERÊNCIA E NA PROPOSTA CONTRATADA

Data
Assinatura 07/07/2025

Data Publição 21/07/2025

Data Início 21/07/2025

Data Fim 31/12/2025

CPF Autoridade 91224454120

Estrangeiro N

Valor 2999



SERVIDOR NO
NOVO FORUM

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...



X Contrato

Em processamento

CNPJ
Contratante 22103298000106

Id Contrato ING11

Id Contrato
Pncp

Cnpj
Procedimento 22103298000106

Id
Procedimento ING11

Número
Contrato 016

Ano Contrato 2025

Contratado 03506952000170

Número
Processo 57

Ano Processo 2025

Objeto INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO NOVO FORUM DE SANEAMENTO, CONFORME
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE
REFERÊNCIA E NA PROPOSTA CONTRATADA

Data
Assinatura 07/07/2025

Data Publicação 21/07/2025

Data Início 21/07/2025

Data Fim 31/12/2025

CPF Autoridade 91224454120

Estrangeiro N

Valor 2999



Contratos

Contrato nº 016/2025

Última atualização 31/12/2025



Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON
Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - (AGERT)
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 016 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 31/12/2025 **Data de assinatura:** 07/07/2025 **Vigência:** de 07/07/2025 a 31/12/2025
Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000012/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A
Id contratação PNCP: 22103298000106-1-000011/2025

Objeto:

INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO NOVO FORUM DE SANEAMENTO

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.999,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.624.014/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Hiria A Nuernbergmesse Brasil Business Congressos e Eventos Ltda.

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO 016-2025 HIRIA A NUERBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS EVENTOS LTDA.pdf	31/12/2025 - 09:39:12

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos e por eles decorrentes, bem como a publicação dos atos de execução dos contratos e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos administrativos.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

